



---

**TEXTOS APROVADOS**

---

**P8\_TA(2018)0449**

**Relatório intercalar sobre o Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 -  
Posição do Parlamento com vista a um acordo**

**Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de novembro de 2018, sobre o Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 – Posição do Parlamento com vista a um acordo (COM(2018)0322 – C8-0000/2018 – 2018/0166R(APP))**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta os artigos 311.º, 312.º e 323.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 2 de maio de 2018, intitulada «Um orçamento moderno para uma União que protege, capacita e defende – Quadro financeiro plurianual 2021-2027» (COM(2018)0321),
- Tendo em conta a proposta da Comissão, de 2 de maio de 2018, de regulamento do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (COM(2018)0322), e as propostas da Comissão, de 2 de maio de 2018, sobre o sistema de Recursos Próprios da União Europeia (COM(2018)0325, COM(2018)0326, COM(2018)0327 e COM(2018)0328),
- Tendo em conta a proposta da Comissão, de 2 de maio de 2018, de Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (COM(2018)0323),
- Tendo em conta a proposta da Comissão, de 2 de maio de 2018, de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros (COM(2018)0324),
- Tendo em conta a sua resolução, de 14 de março de 2018, sobre o próximo QFP: preparação da posição do Parlamento sobre o QFP pós-2020 e sobre a reforma do sistema de Recursos Próprios da União Europeia<sup>1</sup>,

---

<sup>1</sup> Textos Aprovados, P8\_TA(2018)0075 e P8\_TA(2018)0076.

- Tendo em conta a sua resolução, de 30 de maio de 2018, sobre o quadro financeiro plurianual 2021-2027 e os Recursos Próprios<sup>1</sup>,
  - Tendo em conta a ratificação do Acordo de Paris pelo Parlamento Europeu, em 4 de outubro de 2016<sup>2</sup>, e pelo Conselho, em 5 de outubro de 2016<sup>3</sup>,
  - Tendo em conta a resolução 70/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 25 de setembro de 2015, intitulada «Transformar o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável», que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2016,
  - Tendo em conta o compromisso coletivo da UE de atingir o objetivo de consagrar 0,7% do rendimento nacional bruto (RNB) à ajuda pública ao desenvolvimento (APD) no prazo constante da agenda pós-2015,
  - Tendo em conta a sua resolução, de 19 de janeiro de 2017, sobre um Pilar Europeu dos Direitos Sociais<sup>4</sup>,
  - Tendo em conta o artigo 99.º, n.º 5, do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório intercalar da Comissão dos Orçamentos, os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Comissão do Desenvolvimento, da Comissão do Comércio Internacional, da Comissão do Controlo Orçamental, a posição sob a forma de alterações da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, os pareceres da Comissão do Ambiente, da Comissão da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão do Desenvolvimento Regional, da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, da Comissão da Cultura e da Educação, da Comissão dos Assuntos Constitucionais e a posição sob a forma de alterações da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros (A8-0358/2018),
- A. Considerando que, nos termos do artigo 311.º do TFUE, a União deve-se dotar dos recursos necessários para atingir os seus objetivos e para implementar as suas políticas;
- B. Considerando que o atual quadro financeiro plurianual (QFP) para 2014-2020 foi estabelecido pela primeira vez a um nível mais baixo do que o seu predecessor em termos quer de dotações de autorização quer de dotações de pagamento; considerando que a adoção tardia do QFP e dos atos legislativos setoriais teve um impacto muito negativo na execução dos novos programas;
- C. Considerando que o QFP demonstrou rapidamente a sua inadequação face a uma série de crises, novos compromissos internacionais e a novos desafios políticos não integrados e/ou previstos no momento da sua adoção; que, para garantir o financiamento necessário, o QFP chegou aos seus limites, incluindo um recurso sem precedentes às disposições em matéria de flexibilidade e aos instrumentos especiais, depois de esgotadas as margens disponíveis; que programas de alta prioridade da UE em matéria de investigação e de infraestruturas sofreram cortes apenas dois anos após a sua adoção;

---

<sup>1</sup> Textos Aprovados, P8\_TA(2018)0226.

<sup>2</sup> JO C 215 de 19.6.2018, p. 249.

<sup>3</sup> JO L 282 de 19.10.2016, p. 1.

<sup>4</sup> JO C 242 de 10.7.2018, p. 24.

- D. Considerando que a revisão intercalar do QFP, lançada no final de 2016, se revelou indispensável para alargar o potencial das atuais disposições em matéria de flexibilidade, embora não tenham sido revistos os limites máximos do QFP; considerando que esta revisão foi avaliada positivamente pelo Parlamento e pelo Conselho;
- E. Considerando que o estabelecimento do novo QFP será um momento crítico para a União de 27 Estados-Membros, uma vez que proporciona a possibilidade de adotar uma visão comum e a longo prazo e de decidir sobre as futuras prioridades políticas, bem como sobre a capacidade da União para as executar; que o QFP 2021-2027 deve dotar a União dos recursos necessários para impulsionar um crescimento económico sustentável, a investigação e a inovação, capacitar os jovens, responder eficazmente aos desafios da migração, combater o desemprego, a pobreza persistente e a exclusão social, reforçar ainda mais a coesão económica, social e territorial, assegurar a sustentabilidade, lutar contra a perda de biodiversidade e as alterações climáticas, reforçar a segurança e a defesa da UE, proteger a sua fronteira externa e apoiar os países vizinhos;
- F. Considerando que, à luz dos desafios globais que os Estados-Membros não podem enfrentar isoladamente, deve ser possível reconhecer os bens comuns europeus e avaliar os domínios em que a despesa europeia seria mais eficaz do que as despesas nacionais, a fim de transferir os recursos financeiros correspondentes para o nível da União e, por conseguinte, reforçar a importância estratégica da União, sem necessariamente aumentar a despesa pública global;
- G. Considerando que, em 2 de maio de 2018, a Comissão apresentou um conjunto de propostas legislativas relativas ao QFP 2021-2027 e aos Recursos Próprios da UE, seguido de propostas legislativas para a criação de novos programas e instrumentos da UE;
1. Salienta que o QFP 2021-2027 deve garantir a responsabilidade da União e a sua capacidade para responder às necessidades emergentes, aos desafios adicionais e aos novos compromissos internacionais, bem como para concretizar as suas prioridades e os seus objetivos políticos; assinala os graves problemas relacionados com o subfinanciamento do QFP para 2014-2020 e reitera a necessidade de evitar uma repetição de erros do passado, garantindo, desde o início, um orçamento da UE forte e credível em benefício dos cidadãos durante o próximo período de sete anos;
  2. Considera que as propostas da Comissão relativas ao QFP 2021-2027 e ao sistema de Recursos Próprios da União constituem o ponto de partida para as próximas negociações; manifesta a sua posição sobre estas propostas, em antecipação do mandato de negociação do Conselho que ainda não está disponível;
  3. Sublinha que a proposta da Comissão relativa ao nível global do próximo QFP, fixado em 1,08 % do RNB da UE-27 (1,11 % após a integração do Fundo Europeu de Desenvolvimento), representa, em termos de percentagem do RNB, uma redução em termos reais em comparação com o atual QFP; considera que o nível proposto do QFP não permitirá à União honrar os seus compromissos políticos e responder aos desafios importantes que se perfilam; pretende, por conseguinte, negociar o necessário aumento;
  4. Declara, além disso, a sua oposição a qualquer redução do nível das políticas de longa data da UE consagradas nos Tratados, tais como a política de coesão, a política agrícola comum e a política das pescas; opõe-se, em particular, aos cortes radicais que terão um

impacto negativo na natureza e nos objetivos destas políticas, como, por exemplo, as reduções propostas para o Fundo de Coesão ou para o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural; rejeita, neste contexto, a proposta de reduzir o Fundo Social Europeu Mais (FSE+), apesar do alargamento do seu âmbito de aplicação e da integração de quatro programas sociais existentes, nomeadamente da Iniciativa para o Emprego dos Jovens;

5. Realça, além disso, a importância dos princípios horizontais em que o QFP e todas as políticas conexas da UE devem assentar; reitera, neste contexto, a sua posição segundo a qual a UE deve cumprir a promessa de estar na linha da frente no que toca à consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e lamenta a ausência de um compromisso claro e visível nesse sentido nas propostas relativas ao QFP; solicita, por conseguinte, a integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em todas as políticas e iniciativas da UE do próximo QFP; salienta ainda que todos os programas no âmbito do próximo QFP devem ser conformes com a Carta dos Direitos Fundamentais; destaca a importância de concretizar o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, a eliminação da discriminação, nomeadamente contra as pessoas LGBTI, e a criação de uma pasta para as minorias, incluindo os ciganos, elementos que são essenciais para o cumprimento dos compromissos da UE para com uma Europa inclusiva; sublinha que, a fim de cumprir as suas obrigações ao abrigo do Acordo de Paris, a contribuição da UE para os objetivos em matéria de clima deve atingir, pelo menos, 25 % das despesas durante a vigência do QFP 2021-2027, e 30 % o mais rapidamente possível, o mais tardar até 2027;
6. Lamenta, neste contexto, que, apesar da declaração conjunta sobre a integração da perspectiva de género anexada ao Regulamento sobre o QFP 2014-2020, não tenham sido realizados progressos significativos neste domínio e que a Comissão não tenha tido em conta a sua execução na revisão intercalar do QFP; lamenta profundamente que a integração da perspectiva de género tenha sido totalmente marginalizada na proposta de QFP e lamenta a ausência de objetivos, requisitos e indicadores claros em matéria de igualdade de género nas propostas sobre as políticas da UE na matéria; solicita que os processos orçamentais anuais avaliem e integrem o pleno impacto das políticas da UE em matéria de igualdade de género (orçamentação sensível ao género); espera um compromisso renovado do Parlamento, do Conselho e da Comissão no tocante à integração da perspectiva de género no próximo QFP e a sua monitorização efetiva, incluindo durante a revisão intercalar do QFP;
7. Sublinha que o próximo QFP deve assentar numa maior responsabilização, simplificação, visibilidade, transparência e orçamentação baseada no desempenho; recorda, neste contexto, a necessidade de reforçar a incidência das futuras despesas no desempenho e nos resultados, com base em objetivos de desempenho ambiciosos e relevantes e numa definição abrangente e partilhada do valor acrescentado europeu; solicita à Comissão que, tendo em conta os princípios horizontais supramencionados, simplifique a elaboração de relatórios sobre o desempenho, alargando-a a uma abordagem qualitativa que inclua indicadores ambientais e sociais, e que apresente informações claras sobre os principais desafios da UE ainda por resolver;
8. Está consciente dos sérios desafios com que a União se depara e assume plenamente a sua responsabilidade de estabelecer, em tempo útil, um orçamento adaptado às necessidades, expectativas e preocupações dos cidadãos da UE; está pronto a encetar imediatamente negociações com o Conselho, a fim de melhorar as propostas da Comissão e criar um quadro financeiro plurianual realista;

9. Recorda que o ponto de vista do Parlamento já está claramente definido nas suas resoluções de 14 de março e 30 de maio de 2018, que constituem a sua posição política sobre o QFP 2021-2027 e os Recursos Próprios; recorda que estas resoluções foram adotadas por maiorias muito amplas, que demonstram a unidade do Parlamento e a sua preparação para as próximas negociações;
10. Espera, por conseguinte, que o QFP seja inscrito no topo da agenda política do Conselho e lamenta que, até à data, não se tenham verificado progressos significativos; considera que as reuniões periódicas entre as sucessivas presidências do Conselho e a equipa de negociação do Parlamento deveriam ser intensificadas e preparar o caminho para as negociações oficiais; espera que seja alcançado um bom acordo antes das eleições de 2019 para o Parlamento Europeu, a fim de evitar graves reveses para o lançamento dos novos programas devido à adoção tardia do quadro financeiro, como aconteceu no passado; sublinha que este calendário permitirá ao Parlamento Europeu, recentemente eleito, ajustar o QFP 2021-2027 durante a revisão intercalar obrigatória;
11. Recorda que as receitas e as despesas serão tratadas como um pacote único nas próximas negociações; salienta, além disso, que não será possível chegar a acordo sobre o QFP se, paralelamente, não forem obtidos progressos sobre os novos Recursos Próprios da União;
12. Sublinha que todos os elementos do pacote de medidas relativas ao QFP e aos Recursos Próprios, nomeadamente os montantes do QFP, devem permanecer na mesa de negociações até que seja alcançado um acordo definitivo; recorda, a este respeito, a posição crítica do Parlamento sobre o processo que conduziu à aprovação do atual Regulamento QFP e o papel preponderante que o Conselho Europeu assumiu neste processo, decidindo definitivamente sobre uma série de elementos, incluindo os limites máximos do QFP e várias disposições relacionadas com políticas setoriais, que contrariam o espírito e a letra dos Tratados; manifesta especial preocupação com o facto de os primeiros elementos das «grelhas de negociação» do QFP elaboradas pela Presidência do Conselho seguirem a mesma lógica e conterem questões que serão objeto de codecisão entre o Conselho e o Parlamento na adoção de legislação relativa ao estabelecimento de novos programas da UE; tenciona, por conseguinte, adaptar a sua própria estratégia em conformidade;
13. Considera que o requisito de unanimidade para a aprovação e a revisão do Regulamento QFP representa um verdadeiro obstáculo ao processo; solicita ao Conselho Europeu que ative a cláusula-ponte prevista no artigo 312.º, n.º 2, do TFUE, de modo a permitir que o Conselho a adote o Regulamento QFP por maioria qualificada;
14. Aprova a presente resolução com o objetivo de delinear o seu mandato de negociação sobre todos os aspetos das propostas da Comissão, incluindo alterações concretas ao Regulamento QFP proposto e ao Acordo Interinstitucional (AI); apresenta, além disso, um quadro com os montantes relativos a cada política e programa da UE, com base nas posições do Parlamento já adotadas em resoluções anteriores sobre o QFP; salienta que estes valores farão igualmente parte do mandato do Parlamento no âmbito das próximas negociações legislativas conducentes à adoção dos programas da UE para o período 2021-2027;

#### **A. PEDIDOS RELACIONADOS COM O QFP**

15. Solicita, por conseguinte, ao Conselho que tome em devida consideração as seguintes posições do Parlamento, a fim de alcançar um resultado positivo nas negociações relativas ao QFP 2021-2027 e obter a aprovação do Parlamento em conformidade com o artigo 312.º do TFUE;

#### *Montantes*

16. Reitera a sua posição formal de que o nível do QFP 2021-2027 deve ser fixado em 1 324,1 mil milhões de EUR a preços de 2018, o que representa 1,3 % do RNB da UE-27, a fim de assegurar o nível necessário de financiamento para as políticas fundamentais da UE que lhes permita cumprir a sua missão e objetivos;
17. Solicita, neste contexto, que seja assegurado o seguinte nível de financiamento para os programas e as políticas da UE, apresentado numa ordem que reflete a estrutura do QFP, tal como proposto pela Comissão, e reproduzido no quadro pormenorizado (anexos III e IV da presente resolução); solicita que os limites máximos de dotações de autorização e de pagamento sejam ajustados em conformidade, tal como estabelecido nos anexos I e II da presente resolução:
  - i. aumentar o orçamento consagrado ao programa Horizonte Europa para que atinja 120 mil milhões de EUR a preços de 2018;
  - ii. aumentar a dotação do Fundo InvestEU de modo a refletir melhor o nível de 2014-2020 dos instrumentos financeiros integrados no novo programa;
  - iii. aumentar o nível de financiamento das infraestruturas de transportes através do programa do Mecanismo Interligar a Europa (MIE-Transportes);
  - iv. duplicar o financiamento específico para as PME (em comparação com o programa COSME) no programa do mercado único, com o objetivo de melhorar o seu acesso aos mercados, melhorar as condições empresariais e a competitividade das empresas e promover o empreendedorismo;
  - v. aumentar ainda mais o financiamento do programa a favor do mercado único para financiar um novo objetivo em matéria de fiscalização do mercado;
  - vi. duplicar o nível de financiamento proposto para o programa antifraude da UE e aumentar o nível de financiamento do programa FISCALIS;
  - vii. introduzir uma dotação específica para o turismo sustentável;
  - viii. aumentar ainda mais o financiamento do programa espacial europeu, nomeadamente para reforçar o SSA/GOVSATCOM e o Copernicus;
  - ix. manter o financiamento da política de coesão da UE-27, pelo menos, ao nível do orçamento de 2014-2020 em termos reais;
  - x. duplicar os recursos para combater o desemprego dos jovens no FSE+ (em comparação com a atual Iniciativa para o Emprego dos Jovens), garantindo simultaneamente a eficácia e o valor acrescentado do regime;
  - xi. introduzir uma dotação específica (5.9 mil milhões de EUR) para a Garantia para as Crianças, a fim de combater a pobreza infantil, tanto na UE como através das suas ações externas;
  - xii. triplicar o orçamento atual para o programa Erasmus +;

- xiii. garantir um nível suficiente de financiamento para o programa DiscoverEU (InterRail);
  - xiv. aumentar o atual financiamento do programa Europa Criativa;
  - xv. aumentar o atual financiamento do programa «Direitos e Valores» e introduzir uma dotação específica para uma nova vertente relativa aos valores da União (pelo menos 500 milhões de EUR), a fim de apoiar as organizações da sociedade civil que promovam os valores fundamentais e a democracia na UE a nível local e nacional;
  - xvi. manter o financiamento da política agrícola comum (PAC) para a UE-27 ao nível do orçamento de 2014-2020 em termos reais e adicionar o montante inicial da reserva agrícola;
  - xvii. reforçar em 10 % o nível do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, em conformidade com a sua nova missão ligada à economia azul;
  - xviii. duplicar o financiamento atual do programa Life+, incluindo dotações específicas para a biodiversidade e a gestão da rede Natura 2000;
  - xix. introduzir uma dotação específica (4.8 mil milhões de EUR) para um novo Fundo para a Transição Energética Justa a fim de dar resposta aos impactos social, socioeconómico e ambiental sobre os trabalhadores e as comunidades negativamente afetadas pela transição da dependência do carvão e do carbono;
  - xx. reforçar o(s) instrumento(s) de apoio às políticas de vizinhança e desenvolvimento (3,5 mil milhões de EUR) para continuar a contribuir para o financiamento de um plano de investimento para África;
  - xxi. restabelecer, pelo menos, o nível de 2020 para todas as agências, defendendo simultaneamente o nível mais elevado proposto pela Comissão, incluindo para as agências às quais foram atribuídas novas competências e responsabilidades, e apelando a uma abordagem abrangente em matéria de financiamento por taxas;
  - xxii. manter o nível de financiamento de 2014-2020 para vários programas da UE (por exemplo, desmantelamento nuclear, cooperação com os países e territórios ultramarinos (PTU)), incluindo aqueles para os quais é proposta a fusão com programas de maior dimensão (por exemplo, assistência às pessoas mais carenciadas, saúde, direitos dos consumidores) e relativamente aos quais a proposta da Comissão representa, por conseguinte, uma redução em termos reais;
  - xxiii. fixar, sob reserva das alterações supramencionadas, as dotações de todos os outros programas ao nível proposto pela Comissão, incluindo o MIE-Energia, o MIE-Digital, o programa Europa Digital, o Fundo Europeu de Defesa e a ajuda humanitária;
18. Manifesta a sua intenção de garantir um nível de financiamento suficiente com base na proposta da Comissão relativa à «Gestão das migrações e das fronteiras» (categoria 4) e «Segurança e Defesa», incluindo a resposta às situações de crise (categoria 5); reitera a sua posição de longa data, segundo a qual as prioridades políticas adicionais devem ser acompanhadas de meios financeiros adicionais, de forma a não comprometer as atuais políticas e programas e o seu financiamento ao abrigo do novo QFP;
19. Manifesta a sua intenção de defender a proposta da Comissão sobre a garantia de um nível de financiamento suficiente para uma administração pública europeia forte, eficiente e de elevada qualidade ao serviço de todos os europeus; recorda que, durante o atual QFP, as instituições, os organismos e as agências descentralizadas da UE

procederam a uma redução de 5 % do pessoal e considera que essas instituições não devem ser sujeitas a novas reduções que comprometeriam diretamente a execução das políticas da União; reitera, uma vez mais, a sua firme oposição a uma repetição da chamada «reserva de refetação» para as agências;

20. Está determinado a impedir outra crise de pagamentos nos primeiros anos do QFP 2021-2027, como aconteceu no atual período; considera que o limite máximo global dos pagamentos deve ter em conta o volume sem precedentes das autorizações por liquidar no final de 2020, cuja dimensão estimada está em constante crescimento devido a importantes atrasos na execução, e que terá de ser solucionada no âmbito do próximo QFP; solicita, por conseguinte, que o nível global de pagamentos, bem como os limites máximos anuais de pagamentos, em particular no início do período, sejam fixados a um nível adequado que também tenha devidamente em conta esta situação; tenciona aceitar apenas um desfazamento limitado e bem justificado entre autorizações e pagamentos para o próximo QFP;
21. Apresenta, nesta base, um quadro nos anexos III e IV da presente resolução que estabelece os montantes exatos propostos para cada política e programa da UE; declara que, para efeitos de comparação, tenciona manter a estrutura de cada um dos programas da UE tal como proposta pela Comissão, sem prejuízo de eventuais alterações que possam ser solicitadas durante o processo legislativo conducente à adoção desses programas;

#### *Revisão intercalar*

22. Sublinha a necessidade de manter uma revisão intercalar do QFP, com base no precedente positivo estabelecido no atual quadro, e solicita que:
  - i. seja realizada uma revisão intercalar obrigatória e juridicamente vinculativa, na sequência de uma análise do funcionamento do QFP, e tendo em conta uma avaliação dos progressos realizados no sentido do cumprimento do objetivo em matéria de clima, integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e igualdade de género, bem como o impacto das medidas de simplificação nos beneficiários;
  - ii. a proposta correspondente da Comissão seja apresentada a tempo de o próximo Parlamento e a Comissão poderem proceder a um ajustamento significativo do quadro 2021-2027 e, o mais tardar, até 1 de julho de 2023;
  - iii. essa revisão não reduza as dotações nacionais pré-afetadas;

#### *Flexibilidade*

23. Congratula-se com as propostas da Comissão sobre a flexibilidade que constituem uma boa base para as negociações; concorda com a arquitetura global dos mecanismos de flexibilidade no QFP 2021-2027; salienta que os instrumentos especiais têm missões diferentes e respondem a necessidades diferentes, opondo-se a quaisquer tentativas de fusão; apoia firmemente a disposição clara de que tanto as dotações de autorização como as de pagamento decorrentes da utilização de instrumentos especiais devem ser inscritas no orçamento para além dos limites máximos previstos no QFP, bem como a supressão de qualquer restrição às correções decorrentes da margem global relativa aos pagamentos; solicita que sejam introduzidas algumas melhorias adicionais,



nomeadamente:

- i. o provisionamento da reserva da União num montante equivalente ao das receitas resultantes de multas e sanções;
- ii. a reutilização imediata das anulações de autorizações efetuadas durante o exercício n-2, incluindo as resultantes de compromissos assumidos no âmbito do atual QFP;
- iii. que os montantes anulados dos instrumentos especiais sejam disponibilizados para todos os instrumentos especiais e não apenas para o Instrumento de Flexibilidade;
- iv. uma dotação mais elevada para o Instrumento de Flexibilidade, a Reserva para Ajudas de Emergência, o Fundo de Solidariedade da União Europeia e a Margem para Imprevistos, esta última sem compensação obrigatória;

### *Duração*

24. Realça a necessidade de a vigência do QFP passar progressivamente para um período de 5+5 anos, com uma revisão intercalar obrigatória; aceita que o próximo QFP seja definido por um período de sete anos, como solução de transição a aplicar por uma última vez; espera que as disposições pormenorizadas relativas à aplicação de um quadro 5+5 sejam aprovadas no momento da revisão intercalar do QFP 2021-2027;

### *Estrutura*

25. Aceita a estrutura global de sete rubricas do QFP, conforme proposto pela Comissão e que corresponde em grande medida à proposta do Parlamento; considera que esta estrutura proporciona uma maior transparência, melhora a visibilidade das despesas da UE e mantém simultaneamente o grau de flexibilidade necessário; concorda, além disso, com a criação de «agregados de programas» que deverão conduzir a uma simplificação e racionalização significativas da estrutura do orçamento da UE e ao seu claro alinhamento com as rubricas do QFP;
26. Observa que a Comissão propõe que o número de programas da UE seja reduzido em mais de um terço; realça que a posição do Parlamento quanto à estrutura e composição dos 37 novos programas será determinada durante a adoção dos atos legislativos setoriais pertinentes; espera, de qualquer modo, que a nomenclatura orçamental proposta reflita todas as diferentes componentes de cada programa, de uma forma que garanta a transparência e proporcione o nível de informação exigido à autoridade orçamental para estabelecer o orçamento anual e supervisionar a sua execução;

### *Unicidade do orçamento*

27. Congratula-se com a proposta de integração do Fundo Europeu de Desenvolvimento no orçamento da União, que responde a um pedido de longa data do Parlamento em relação a todos os instrumentos extraorçamentais; recorda que o princípio da unicidade, nos termos do qual todas as receitas e despesas da União são inscritas no orçamento, é simultaneamente uma obrigação consagrada no Tratado e um pré-requisito fundamental da democracia;
28. Contesta, por conseguinte, a lógica e a justificação da criação de instrumentos fora do orçamento que impedem o controlo parlamentar das finanças públicas e põem em causa

a transparência do processo de tomada de decisões; considera que as decisões de utilizar tais instrumentos permitem contornar o Parlamento e a sua tripla responsabilidade enquanto autoridade legislativa, orçamental e de controlo; considera ainda que, quando são consideradas necessárias exceções para alcançar determinados objetivos específicos, por exemplo através da utilização de instrumentos financeiros ou de fundos fiduciários, estas devem ser totalmente transparentes, devidamente justificadas por uma adicionalidade e um valor acrescentado comprovados, bem como sustentadas por disposições firmes em matéria de tomada de decisão e de prestação de contas;

29. Salienta, contudo, que a integração destes instrumentos no orçamento da UE não deve resultar numa redução do financiamento de outros programas e políticas da UE; sublinha, por conseguinte, a necessidade de tomar uma decisão, a nível global, sobre o próximo QFP sem calcular a atribuição de 0,03 % do RNB da UE correspondente ao Fundo Europeu de Desenvolvimento, que deve ser acrescentado aos limites máximos acordados;
30. Salienta que os limites máximos do QFP não devem impedir o financiamento dos objetivos políticos da União pelo orçamento da União; espera, por conseguinte, que seja assegurada uma revisão em alta dos limites máximos do QFP sempre que tal seja necessário para o financiamento de novos objetivos políticos, sem recorrer a métodos de financiamento intergovernamentais;

## **B. QUESTÕES LEGISLATIVAS**

### *Estado de direito*

31. Realça a importância de um novo mecanismo que garanta o respeito dos valores consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE), ao abrigo do qual os Estados-Membros que não os respeitem possam ser sujeitos a consequências financeiras; salienta, no entanto, que os beneficiários finais do orçamento da União não deverão, em caso algum, ser afetados pelo facto de o seu Governo não respeitar os direitos fundamentais e o Estado de direito; sublinha, por conseguinte, que essas medidas não afetam a obrigação que incumbe às entidades públicas ou aos Estados-Membros de efetuarem pagamentos aos beneficiários ou destinatários finais;

### *Processo legislativo ordinário e atos delegados*

32. Salienta que os objetivos do programa e as prioridades em matéria de despesas, dotações financeiras, critérios de elegibilidade, seleção e adjudicação, condições, definições e métodos de cálculo devem ser determinados na legislação pertinente, no pleno respeito das prerrogativas do Parlamento enquanto colegislador; sublinha que, quando essas medidas, que podem implicar opções políticas importantes, não estiverem incluídas no ato de base, devem ser adotadas através de atos delegados; considera, neste contexto, que os programas de trabalho plurianuais e/ou anuais devem, em geral, ser adotados através de atos delegados;
33. Declara a intenção do Parlamento de, sempre que necessário, reforçar as disposições em matéria de governação, responsabilização, transparência e controlo parlamentar, capacitação dos órgãos de poder local e regional e respetivos parceiros, bem como participação das ONG e da sociedade civil na próxima geração de programas; tenciona igualmente melhorar e clarificar, sempre que necessário, a coerência e as sinergias entre os vários fundos e políticas e no âmbito dos mesmos; reconhece a necessidade de uma

maior flexibilidade na afetação de recursos no âmbito de determinados programas, mas salienta que tal não deve ser feito em detrimento dos seus objetivos políticos iniciais e de longo prazo, da previsibilidade e dos direitos do Parlamento;

#### *Cláusulas de revisão*

34. Salienta que devem ser incluídas cláusulas de revisão pormenorizadas e efetivas nos diferentes programas e instrumentos do QFP, a fim de assegurar a realização de avaliações significativas dos mesmos e que o Parlamento seja a seguir plenamente envolvido nas decisões tomadas sobre as adaptações necessárias;

#### *Propostas legislativas*

35. Exorta a Comissão a avançar com propostas legislativas pertinentes para além das já apresentadas, nomeadamente uma proposta de regulamento que institua um Fundo para uma Transição Energética Justa, bem como um programa específico sobre o turismo sustentável; apoia, além disso, a introdução da Garantia Europeia para a Infância no âmbito do FSE+, a integração de uma vertente específica sobre os valores da União no programa Direitos e Valores, bem como uma revisão do regulamento que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia; lamenta que as propostas pertinentes da Comissão não contenham medidas que respondam aos requisitos do artigo 174.º do TFUE em relação às regiões mais setentrionais com uma densidade populacional muito baixa e às regiões insulares, transfronteiriças e de montanha; considera que deve ser igualmente proposta uma revisão do Regulamento Financeiro sempre que a mesma se torne necessária em resultado das negociações sobre o QFP;

### **C. RECURSOS PRÓPRIOS**

36. Salienta que o atual sistema de Recursos Próprios é muito complexo, injusto, pouco transparente e totalmente incompreensível para os cidadãos da UE; solicita, uma vez mais, um sistema simplificado que seja mais compreensível para os cidadãos da UE;
37. Acolhe favoravelmente, neste contexto, como passo importante para uma reforma mais ambiciosa, o conjunto de propostas da Comissão, adotado em 2 de maio de 2018, sobre um novo sistema de Recursos Próprios; convida a Comissão a ter em conta o Parecer n.º 5/2018 do Tribunal de Contas Europeu sobre a proposta da Comissão relativa ao novo sistema de Recursos Próprios da União Europeia, que sublinha que é necessário um melhor cálculo e uma maior simplificação do sistema;
38. Recorda que a introdução de novos Recursos Próprios deve ter um duplo objetivo: em primeiro lugar, conseguir uma redução substancial da percentagem das contribuições baseadas no RNB e, em segundo lugar, garantir o financiamento adequado da despesas da UE no âmbito do QFP pós-2020;
39. Apoia a proposta de modernização dos Recursos Próprios existentes, o que implica:
  - a manutenção dos direitos aduaneiros como Recursos Próprios tradicionais da UE, baixando simultaneamente a percentagem que os Estados-Membros retêm a título de «despesas de cobrança» e voltando à taxa inicial de 10 %;
  - a simplificação do Recurso Próprio baseado no IVA, ou seja, a introdução de uma taxa de mobilização uniforme sem exceções;

- a manutenção do Recurso Próprio baseado no RNB, com o objetivo de passar gradualmente para 40 %, a sua parte no financiamento do orçamento da UE, preservando ao mesmo tempo a sua função de compensação;
40. Solicita, em consonância com a proposta da Comissão, a introdução programada de um cabaz de novos Recursos Próprios que, sem aumentar os encargos fiscais para os cidadãos, corresponda a dois objetivos estratégicos essenciais da UE, cujo valor acrescentado europeu é evidente e insubstituível:
- o bom funcionamento, a consolidação e o reforço do mercado único, em especial através da aplicação de uma matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades (MCCCIS) como base para um novo Recurso Próprio através do estabelecimento de uma taxa de imposição uniforme sobre as receitas provenientes da MCCCIS e da tributação das grandes sociedades do setor digital que beneficiam do mercado único;
  - a luta contra as alterações climáticas e a aceleração do processo de transição energética, através de medidas como uma percentagem do rendimento do regime de comércio de licenças de emissão;
  - a luta para proteger o ambiente através de uma contribuição baseada na quantidade de embalagens de plástico não recicladas;
41. Exige o alargamento da lista de potenciais novos Recursos Próprios, que deve incluir:
- um Recurso Próprio baseado num imposto sobre as transações financeiras (ITF), ao mesmo tempo que insta todos os Estados-Membros a chegarem a acordo sobre um regime eficiente;
  - a introdução de um mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras como novo Recurso Próprio para o orçamento da UE, que deve garantir condições de concorrência equitativas no comércio internacional e reduzir a deslocalização da produção, internalizando em simultâneo os custos das alterações climáticas nos preços dos produtos importados;
42. Manifesta a sua veemente aprovação da eliminação de todas as reduções e outros mecanismos de correção, acompanhada, se necessário, por um período limitado de eliminação progressiva;
43. Insiste na introdução de outras receitas, que devem constituir verbas adicionais para o orçamento da UE sem implicar uma redução correspondente das contribuições baseadas no RNB:
- multas pagas por empresas por violação das regras da União ou multas por atraso no pagamento das contribuições;
  - o produto das coimas geradas pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, incluindo os pagamentos de montante fixo ou sanções pecuniárias impostas aos Estados-Membros, decorrentes de ações por incumprimento;
44. Assinala, além disso, a introdução de outras formas de receitas, em consonância com as propostas da Comissão, no caso de:

- taxas associadas à aplicação de mecanismos em relação direta com a UE, como o Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS);
  - senhoriagem, sob a forma de receitas afetadas, com o objetivo de financiar uma nova Função de Estabilização do Investimento;
45. Aponta para a necessidade de manter a credibilidade do orçamento da UE em relação aos mercados financeiros, o que implica um aumento dos limites máximos dos Recursos Próprios;
  46. Solicita à Comissão que apresente uma proposta para resolver a situação paradoxal em que as contribuições do Reino Unido para o remanescente a liquidar (RAL) antes de 2021 entrarão no orçamento como receitas gerais, sendo, assim, contabilizadas para o limite máximo dos Recursos Próprios, sendo esse limite calculado com base no RNB da UE-27, isto é, sem o Reino Unido, quando o país tiver abandonado a UE; considera que as contribuições do Reino Unido devem, pelo contrário, ser calculadas para além do limite máximo dos Recursos Próprios;
  47. Chama a atenção para o facto de a união aduaneira ser uma importante fonte da capacidade financeira da União; salienta, neste contexto, a necessidade de harmonizar a gestão e o controlo aduaneiros em toda a União, a fim de prevenir e combater a fraude e as irregularidades lesivas dos interesses financeiros da União;
  48. Apela a uma verdadeira luta contra a evasão e a elisão fiscais, com a introdução de sanções dissuasivas para os territórios offshore e para os facilitadores e promotores dessas atividades, em particular e em primeiro lugar para os que operam no continente europeu; considera que os Estados-Membros devem cooperar através do estabelecimento de um sistema coordenado de controlo dos movimentos de capitais, a fim de lutar contra a evasão fiscal, a elisão fiscal e o branqueamento de capitais;
  49. Entende que um combate eficaz à corrupção e à fraude fiscal praticadas pelas multinacionais e pelos mais ricos permitiria canalizar para os orçamentos nacionais dos Estados-Membros um montante calculado pela Comissão Europeia em um bilião de euros, por ano, e que, nesta matéria, existe um verdadeiro défice de ação a nível da União Europeia;
  50. Apoia veementemente a apresentação pela Comissão de uma proposta de regulamento do Conselho que estabelece as medidas de execução do sistema de Recursos Próprios da União Europeia (COM(2018)0327); relembra que o Parlamento tem de dar a sua aprovação a este regulamento; recorda que o referido regulamento é parte integrante do pacote relativo aos Recursos Próprios apresentado pela Comissão e espera que o Conselho aborde os quatro textos conexos sobre os Recursos Próprios como um pacote único juntamente com o QFP;

#### **D. MODIFICAÇÕES DA PROPOSTA DE REGULAMENTO QUE ESTABELECE O QFP 2021-2027**

51. Considera que a proposta de regulamento do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 deve ser modificada como a seguir indicado:

## Modificação 1

### Proposta de regulamento Considerando 1

#### *Texto da Comissão*

(1) Tendo em conta a necessidade de um nível adequado de previsibilidade para a preparação e execução de investimentos a médio prazo, o período de vigência do quadro financeiro plurianual (QFP) deverá ser fixado em sete anos, com início em 1 de janeiro de 2021.

#### *Modificação*

(1) Tendo em conta a necessidade de um nível adequado de previsibilidade para a preparação e execução de investimentos a médio prazo, ***bem como a necessidade de legitimidade e responsabilização democráticas***, o período de vigência do ***presente*** quadro financeiro plurianual (QFP) deverá ser fixado em sete anos, com início em 1 de janeiro de 2021, ***tendo em vista a subsequente passagem para um período de cinco mais cinco anos que seria alinhado pelo ciclo político do Parlamento Europeu e da Comissão.***

## Modificação 2

### Proposta de regulamento Considerando 2

#### *Texto da Comissão*

(2) ***Os*** limites máximos anuais das dotações de autorização por categoria de despesas e ***os*** limites máximos anuais das dotações de pagamento ***estabelecidos pelo QFP devem respeitar os limites máximos estabelecidos para as dotações de autorização e para os recursos próprios, os quais são definidos em conformidade com a Decisão do Conselho relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia, adotada em conformidade com o artigo 311.º, n.º 3, do TFUE.***

#### *Modificação*

(2) ***O QFP deverá estabelecer*** limites máximos anuais das dotações de autorização por categoria de despesas e limites máximos anuais das dotações de pagamento, ***a fim de garantir que as despesas da União se desenvolvem de forma ordenada e dentro dos limites dos seus recursos próprios, garantindo simultaneamente que a União se possa dotar dos meios necessários para atingir os seus objetivos e realizar as suas políticas nos termos do artigo 311.º, primeiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) , e honrar as suas obrigações para com terceiros, nos termos do artigo 323.º do TFUE.***

## Modificação 3

### Proposta de regulamento Considerando 2-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Modificação*

***(2-A) O nível dos limites máximos deverá ser estabelecido com base nos montantes necessários para o financiamento e a gestão dos programas e políticas da União, assim como as margens necessárias a deixar disponíveis para ajustamentos a necessidades futuras. Além disso, os limites máximos para os pagamentos deverão ter em conta a grande quantidade de autorizações por liquidar previstas para o final de 2020. Os montantes previstos no presente regulamento, assim como nos atos de base para os programas de 2021-2027, deverão ser decididos a preços de 2018 e, por motivos de simplificação e previsibilidade, ajustados com base num deflator fixo de 2 % por ano.***

#### **Modificação 4**

##### **Proposta de regulamento Considerando 3**

*Texto da Comissão*

*Modificação*

(3) Se for necessário mobilizar as garantias prestadas ao abrigo do orçamento geral da União para efeitos da assistência financeira aos Estados-Membros autorizada em conformidade com o artigo [208.º, n.º 1], do Regulamento (UE) n.º [xxx/201x] do Parlamento Europeu e do Conselho (a seguir designado por «Regulamento Financeiro»), o montante necessário deverá ser mobilizado para além dos limites máximos das dotações de autorização e de pagamento estabelecidos no QFP, ***respeitando o*** limite máximo dos recursos próprios.

(3) Se for necessário mobilizar as garantias prestadas ao abrigo do orçamento geral da União para efeitos da assistência financeira aos Estados-Membros autorizada em conformidade com o artigo [208.º, n.º 1], do Regulamento (UE) [xxx/201x] do Parlamento Europeu e do Conselho (a seguir designado por «Regulamento Financeiro»), o montante necessário deverá ser mobilizado para além dos limites máximos das dotações de autorização e de pagamento estabelecidos no QFP, ***devendo, por conseguinte, ser tido em conta na fixação de qualquer*** limite máximo dos recursos próprios.

## Modificação 5

### Proposta de regulamento

#### Considerando 4

##### *Texto da Comissão*

(4) **O QFP não deverá tomar em consideração as rubricas orçamentais financiadas por** receitas afetadas na aceção do Regulamento Financeiro.

##### *Modificação*

(4) **As** receitas afetadas **para o financiamento de rubricas orçamentais** na aceção do Regulamento Financeiro **não deverão ser contabilizadas para efeitos de cálculo dos limites máximos do QFP, mas todas as informações disponíveis deverão ser apresentadas com total transparência durante o procedimento de adoção do orçamento anual e durante a sua execução.**

## Modificação 6

### Proposta de regulamento

#### Considerando 6

##### *Texto da Comissão*

(6) Deverá **estabelecer-se** a máxima flexibilidade **específica possível** para **permitir à** União cumprir as suas obrigações, em conformidade com o disposto **no artigo 323.º** do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

##### *Modificação*

(6) Deverá **ser assegurada** a máxima flexibilidade **no QFP, particularmente para garantir que a** União possa cumprir as suas obrigações, em conformidade com o disposto **nos artigos 311.º e 323.º** do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

## Modificação 7

### Proposta de regulamento

#### Considerando 7

##### *Texto da Comissão*

(7) Os seguintes instrumentos especiais são necessários para permitir à União reagir a determinadas circunstâncias imprevistas ou para assegurar o financiamento de despesas claramente identificadas que não possam ser financiadas dentro dos limites máximos disponíveis numa ou mais rubricas, em conformidade com o QFP, **facilitando** assim o processo orçamental: o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, o

##### *Modificação*

(7) Os seguintes instrumentos especiais são necessários para permitir à União reagir a determinadas circunstâncias imprevistas ou para assegurar o financiamento de despesas claramente identificadas que não possam ser financiadas dentro dos limites máximos disponíveis numa ou mais rubricas, em conformidade com o QFP, **permitindo** assim o **bom desenrolar do** processo orçamental **anual**: o Fundo Europeu de



Fundo de Solidariedade da União Europeia, a Reserva para Ajudas de Emergência, a margem global relativa às autorizações (reserva da União), o Instrumento de Flexibilidade e a margem para imprevistos. ***A Reserva para Ajudas de Emergência não se destina a fazer face às consequências de crises de mercado que afetem a produção ou a distribuição agrícolas.*** Por conseguinte, deverão ser previstas disposições específicas que permitam a inscrição de dotações de autorização e das correspondentes dotações de pagamento no orçamento para além dos limites máximos estabelecidos no QFP sempre que seja necessário recorrer a instrumentos especiais.

## **Modificação 8**

### **Proposta de regulamento Considerando 7-A (novo)**

*Texto da Comissão*

Ajustamento à Globalização, o Fundo de Solidariedade da União Europeia, a Reserva para Ajudas de Emergência, a margem global relativa às autorizações (reserva da União ***para autorizações***), o Instrumento de Flexibilidade e a margem para imprevistos. Por conseguinte, deverão ser previstas disposições específicas que permitam a inscrição de dotações de autorização e das correspondentes dotações de pagamento no orçamento para além dos limites máximos estabelecidos no QFP sempre que seja necessário recorrer a instrumentos especiais.

*Modificação*

***(7-A) Em especial, embora a União e os seus Estados-Membros devam envidar todos os esforços para assegurar que as autorizações aprovadas pela autoridade orçamental sejam efetivamente utilizadas para o seu fim inicial, deverá ser possível mobilizar dotações de autorização não executadas ou que são anuladas através da reserva da União para autorizações, desde que tal não seja uma forma de os beneficiários contornarem as regras de anulação pertinentes.***

## **Modificação 9**

### **Proposta de regulamento Considerando 9**

*Texto da Comissão*

(9) Deverão ser estabelecidas regras para outras situações que possam vir a exigir um ajustamento do QFP. Estes ajustamentos podem estar ligados à adoção tardia de novas regras ou programas em regime de gestão partilhada, ou ***a medidas***

*Modificação*

(9) Deverão ser estabelecidas regras para outras situações que possam vir a exigir um ajustamento do QFP. Estes ajustamentos podem estar ligados à adoção tardia de novas regras ou programas em regime de gestão partilhada, ou à

*relativas a uma boa governação económica ou à proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros adotadas em conformidade com os atos de base aplicáveis.*

*suspensão de autorizações orçamentais em conformidade com os atos de base aplicáveis.*

## **Modificação 10**

### **Proposta de regulamento Considerando 10**

#### *Texto da Comissão*

(10) *É necessário proceder a uma reapreciação intercalar do funcionamento do QFP. Os resultados dessa reapreciação deverão ser tidos em conta em qualquer revisão do presente regulamento para os restantes anos do QFP.*

#### *Modificação*

(10) *A fim de ter em conta as novas políticas e prioridades, deverá proceder-se à revisão intercalar do QFP, com base numa reapreciação do funcionamento e da execução do QFP, que deverá incluir igualmente um relatório que defina os métodos para a execução prática do quadro financeiro de cinco mais cinco anos.*

## **Modificação 11**

### **Proposta de regulamento Considerando 10-A (novo)**

#### *Texto da Comissão*

#### *Modificação*

*(10-A) A fim de cumprir o compromisso da União de assumir a liderança na execução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, incluindo a igualdade de género, a revisão do QFP deve ser preparada tendo em conta, em todas as políticas e iniciativas da UE do QFP 2021-2027, os progressos realizados na execução desses objetivos, medidos com base em indicadores de desempenho elaborados pela Comissão, bem como os progressos em matéria de integração das questões de género em todas as atividades da UE. A revisão do QFP também deve ser preparada tendo em conta os progressos feitos em prol da consecução da meta de contribuir com 25 % das despesas da UE para os objetivos climáticos ao longo do período*

*de 2021-2027 do QFP, e da consecução de uma meta anual de 30 % das despesas, a concretizar o mais depressa possível e, o mais tardar, até 2027, medidos com base em indicadores de desempenho revistos que diferenciem entre atenuação e adaptação. A revisão deverá igualmente avaliar, em consulta com as partes interessadas a nível nacional e local, se as medidas de simplificação adotadas permitiram efetivamente reduzir a burocracia para os beneficiários relativamente à execução dos programas;*

## **Modificação 12**

### **Proposta de regulamento Considerando 12-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Modificação*

*(12-A) Todas as despesas a nível da União consagradas à execução das políticas da União com base nos Tratados são despesas da União para efeitos do artigo 310.º, n.º 1, do TFUE, pelo que devem ser inscritas no orçamento da União de acordo com o processo orçamental estabelecido no artigo 314.º do TFUE, assegurando assim o respeito dos princípios fundamentais da representação democrática dos cidadãos na tomada de decisões, o controlo parlamentar das finanças públicas e a transparência do processo de tomada de decisões. Os limites máximos do QFP não podem ser um obstáculo ao financiamento pelo orçamento da União dos objetivos políticos da União. Por conseguinte, é necessário prever uma revisão em alta do QFP, sempre que tal seja necessário para facilitar o financiamento das políticas da União, em especial os novos objetivos políticos, sem ter de recorrer a métodos de financiamento intergovernamentais ou quase intergovernamentais.*

## Modificação 13

### Proposta de regulamento Considerando 13

#### *Texto da Comissão*

(13) Também são necessárias regras específicas para fazer face aos projetos de infraestruturas de grande dimensão, cuja vigência se estenda muito para além do período fixado para o QFP. É necessário fixar montantes máximos *para as* contribuições *do* orçamento geral da União para estes projetos, garantindo, desse modo, que não *têm* impacto sobre *os* outros projetos financiados *a partir desse* orçamento.

#### *Modificação*

(13) Também são necessárias regras específicas para fazer face aos projetos de infraestruturas de grande dimensão, cuja vigência se estenda muito para além do período fixado para o QFP. ***O financiamento destes projetos de grande dimensão, de importância estratégica para a União, deve ser assegurado no*** orçamento geral da União, ***mas é*** necessário fixar ***os montantes máximos das suas*** contribuições para estes projetos, garantindo, desse modo, que ***eventuais derrapagens de custos não tenham*** impacto sobre outros projetos financiados ***pelo referido*** orçamento.

## Modificação 14

### Proposta de regulamento Considerando 14

#### *Texto da Comissão*

(14) É necessário estabelecer regras gerais em matéria de cooperação interinstitucional no processo orçamental.

#### *Modificação*

(14) É necessário estabelecer regras gerais em matéria de ***transparência e de*** cooperação interinstitucional no processo orçamental, ***respeitando as competências orçamentais das instituições estabelecidas nos Tratados, a fim de assegurar que as decisões orçamentais sejam tomadas de forma tão aberta quanto possível e tão próxima dos cidadãos quanto possível, como previsto no artigo 10.º, n.º 3, do TUE, bem como o bom desenrolar do processo orçamental, como previsto no artigo 312.º, n.º 3, segundo parágrafo, do TFUE;***

## Modificação 15

### Proposta de regulamento Considerando 15

### *Texto da Comissão*

(15) A Comissão deverá apresentar uma proposta de novo quadro financeiro plurianual antes de 1 de julho de 2025, a ***fim de permitir*** que as instituições o adotem com suficiente antecedência relativamente ao início da vigência do quadro financeiro plurianual seguinte. Em conformidade com o artigo 312.º, n.º 4, do TFUE, os limites máximos correspondentes ao último exercício previsto no presente regulamento deverão continuar a ser aplicados caso um novo quadro financeiro não seja adotado antes do final da vigência do QFP estabelecido no presente regulamento,

### *Modificação*

(15) A Comissão deverá apresentar uma proposta de novo quadro financeiro plurianual antes de 1 de julho de 2025. ***Este prazo dará o tempo necessário à nova Comissão indigitada para elaborar as suas propostas, e permitirá que o Parlamento Europeu resultante das eleições de 2024 apresente a sua própria posição sobre o QFP pós-2027. Permitirá igualmente*** que as instituições o adotem com suficiente antecedência relativamente ao início da vigência do quadro financeiro plurianual seguinte. Em conformidade com o artigo 312.º, n.º 4, do TFUE, os limites máximos correspondentes ao último exercício previsto no presente regulamento deverão continuar a ser aplicados caso um novo quadro financeiro não seja adotado antes do final da vigência do QFP estabelecido no presente regulamento,

## **Modificação 16**

### **Proposta de regulamento Capítulo 1 – artigo 3 – título**

#### *Texto da Comissão*

***Respeito do limite máximo dos*** recursos próprios

#### *Modificação*

***Relação com os*** recursos próprios

## **Modificação 17**

### **Proposta de regulamento Capítulo 1 – artigo 3 – n.º 4**

#### *Texto da Comissão*

4. Para cada um dos anos abrangidos pelo QFP, o total das dotações de pagamento necessárias, após ajustamento anual e tendo em conta as adaptações e revisões entretanto efetuadas, bem como a aplicação do artigo 2.º, n.ºs 2 e 3, não pode conduzir a que a taxa de mobilização dos recursos próprios seja superior ***ao limite máximo*** dos recursos próprios ***fixado em conformidade com a Decisão do Conselho***

#### *Modificação*

4. Para cada um dos anos abrangidos pelo QFP, o total das dotações de pagamento necessárias, após ajustamento anual e tendo em conta as adaptações e revisões entretanto efetuadas, bem como a aplicação do artigo 2.º, n.ºs 2 e 3, não pode conduzir a que a taxa de mobilização dos recursos próprios seja superior ***aos limites*** dos recursos próprios ***da União, sem prejuízo da obrigação da União de dispor***

*relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia em vigor, adotada em conformidade com o artigo 311.º, n.º 3, do TFUE (Decisão Recursos Próprios).*

*dos meios necessários para atingir os seus objetivos e realizar as suas políticas nos termos do artigo 311.º, primeiro parágrafo, do TFUE, e da obrigação de as instituições velarem pela disponibilidade dos meios financeiros necessários para permitir que a União cumpra as suas obrigações jurídicas para com terceiros, em conformidade com o artigo 323.º do TFUE.*

## **Modificação 18**

**Proposta de regulamento**  
**Capítulo 1 – artigo 3 – n.º 5**

*Texto da Comissão*

*Modificação*

**5. Sempre que necessário, os limites máximos fixados no QFP devem ser reduzidos a fim de assegurar o respeito do limite máximo dos recursos próprios estabelecido em conformidade com a Decisão Recursos Próprios em vigor.**

**Suprimido**

## **Modificação 19**

**Proposta de regulamento**  
**Capítulo 2 – artigo 5 – n.º 4**

*Texto da Comissão*

*Modificação*

**4. Sem prejuízo dos artigos 6.º, 7.º e 8.º, não podem ser efetuados outros ajustamentos técnicos para o ano em causa, nem durante o exercício, nem a título de correções a posteriori no decurso dos exercícios seguintes.**

**Suprimido**

## **Modificação 20**

**Proposta de regulamento**  
**Capítulo 2 – artigo 7 – título**

*Texto da Comissão*

*Modificação*

*Ajustamentos relacionados com medidas relativas a uma boa governação económica ou à proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao*

*Ajustamentos relacionados com a suspensão das autorizações orçamentais*

## *Estado de direito nos Estados-Membros*

### **Modificação 21**

#### **Proposta de regulamento**

#### **Capítulo 2 – artigo 7**

##### *Texto da Comissão*

No caso do levantamento, em conformidade com os atos de base aplicáveis, de uma suspensão de autorizações orçamentais ***relativas a fundos da União no contexto de medidas relativas a uma boa governação económica ou à proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros***, os montantes correspondentes às ***autorizações suspensas*** devem ser transferidos para os exercícios posteriores e os correspondentes limites máximos do QFP devem ser ajustados em conformidade. As autorizações suspensas do exercício n não podem ser reorçamentadas para além do exercício n+2.

### **Modificação 22**

#### **Proposta de regulamento**

#### **Capítulo 3 – artigo 10 – n.º 1**

##### *Texto da Comissão*

1. O Fundo de Solidariedade da União Europeia, ***cujos objetivos e âmbito de aplicação se encontram definidos no Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho***, não ***pode*** exceder o montante anual máximo de ***600*** milhões de EUR (a preços de 2018). Em 1 de outubro de cada ano, deve permanecer disponível pelo menos um quarto desse montante anual, a fim de cobrir necessidades que possam surgir até ao final desse ano. A parte do montante anual não utilizada no exercício n pode ser utilizada até ao exercício n+1. A parte do montante anual resultante do exercício anterior é utilizada em primeiro lugar. A parte do montante anual do

##### *Modificação*

No caso do levantamento, em conformidade com os atos de base aplicáveis, de uma suspensão de autorizações orçamentais, os montantes correspondentes devem ser transferidos para os exercícios posteriores e os correspondentes limites máximos do QFP devem ser ajustados em conformidade. As autorizações suspensas do exercício n não podem ser reorçamentadas para além do exercício n+2. ***A partir do exercício n+3, deve ser inscrito na reserva da União para autorizações prevista no artigo 12.º um montante equivalente às autorizações anuladas.***

##### *Modificação*

1. O Fundo de Solidariedade da União Europeia ***destina-se a permitir a assistência financeira em caso de ocorrência de grandes catástrofes no território de um Estado-Membro ou de um país candidato, como definido no ato de base relevante***, e não ***deve*** exceder o montante anual máximo de ***1000*** milhões de EUR (a preços de 2018). Em 1 de outubro de cada ano, deve permanecer disponível pelo menos um quarto desse montante anual, a fim de cobrir necessidades que possam surgir até ao final desse ano. A parte do montante anual não utilizada no exercício n pode ser utilizada até ao exercício n+1. A parte do montante

exercício n que não for utilizada no exercício n+1 é anulada.

anual resultante do exercício anterior é utilizada em primeiro lugar. A parte do montante anual do exercício n que não for utilizada no exercício n+1 é anulada.

## Modificação 23

### Proposta de regulamento

#### Capítulo 3 – artigo 10 – n.º 1-A (novo)

##### *Texto da Comissão*

##### *Modificação*

***1-A. As dotações para o Fundo de Solidariedade da União Europeia são inscritas no orçamento geral da União, a título de provisão.***

## Modificação 24

### Proposta de regulamento

#### Capítulo 3 – artigo 11 – n.º 2

##### *Texto da Comissão*

##### *Modificação*

2. O montante anual da Reserva é fixado em **600** milhões de EUR (a preços de 2018) e pode ser utilizado até ao exercício n+1 em conformidade com o Regulamento Financeiro. A Reserva é inscrita no orçamento geral da União, a título de provisão. A parte do montante anual resultante do exercício anterior é utilizada em primeiro lugar. A parte do montante anual do exercício n que não for utilizada no exercício n+1 é anulada. Até 1 de outubro de cada ano, deve permanecer disponível pelo menos **um quarto** do montante anual para o exercício n, a fim de cobrir necessidades que possam surgir até ao final desse ano. Não pode ser mobilizado um montante superior à metade do montante disponível até 30 de setembro de cada ano para, respetivamente, operações internas ou externas. A partir de 1 de outubro, a parte restante do montante disponível pode ser mobilizada para operações internas ou externas, a fim de cobrir necessidades que possam surgir até ao final desse ano.

2. O montante anual da Reserva **para Ajudas de Emergência** é fixado em **1000** milhões de EUR (a preços de 2018) e pode ser utilizado até ao exercício n+1 em conformidade com o Regulamento Financeiro. A Reserva é inscrita no orçamento geral da União, a título de provisão. A parte do montante anual resultante do exercício anterior é utilizada em primeiro lugar. A parte do montante anual do exercício n que não for utilizada no exercício n+1 é anulada. Até 1 de outubro de cada ano, deve permanecer disponível pelo menos **150 milhões de EUR (a preços de 2018)** do montante anual para o exercício n, a fim de cobrir necessidades que possam surgir até ao final desse ano. Não pode ser mobilizado um montante superior à metade do montante disponível até 30 de setembro de cada ano para, respetivamente, operações internas ou externas. A partir de 1 de outubro, a parte restante do montante disponível pode ser mobilizada para operações internas ou externas, a fim de cobrir necessidades que possam surgir até ao final desse ano.



## Modificação 25

### Proposta de regulamento Capítulo 3 – artigo 12 – título

#### *Texto da Comissão*

Margem global relativa às autorizações (reserva da União)

#### *Modificação*

Margem global relativa às autorizações (reserva da União **para autorizações**)

## Modificação 26

### Proposta de regulamento Capítulo 3 – artigo 12 – n.º 1

#### *Texto da Comissão*

1. A margem global relativa às autorizações (reserva da União), a disponibilizar para além dos limites máximos estabelecidos no QFP para os anos de 2022 a 2027, deve incluir os seguintes elementos:

(a) As margens que tenham ficado disponíveis abaixo dos limites máximos do QFP para as dotações de autorização **do exercício n-1**;

(b) **A partir de 2023, para além das margens referidas na alínea a)**, um montante equivalente às dotações de autorização anuladas durante o exercício n-2, sem prejuízo do disposto no artigo [15.º] do Regulamento Financeiro.

#### *Modificação*

1. A margem global relativa às autorizações (reserva da União **para autorizações**), a disponibilizar para além dos limites máximos estabelecidos no QFP para os anos de 2021 a 2027, deve incluir os seguintes elementos:

(a) As margens que tenham ficado disponíveis abaixo dos limites máximos do QFP para as dotações de autorização **de exercícios anteriores**;

(a-A) **As dotações de autorização não executadas do exercício n-1**;

(b) Um montante equivalente às dotações de autorização anuladas durante o exercício n-2, sem prejuízo do disposto no artigo [15.º] do Regulamento Financeiro;

(b-A) **Um montante equivalente ao montante das autorizações suspensas do exercício n-3 que deixem de poder ser inscritas no orçamento, nos termos do artigo 7.º**;

(b-B) **Um montante equivalente ao montante das receitas resultantes das multas e sanções.**

## Modificação 27

### Proposta de regulamento Capítulo 3 – artigo 12 – n.º 2

#### *Texto da Comissão*

2. A margem global relativa às autorizações (reserva da União), ou parte dela, pode ser mobilizada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho no quadro do processo orçamental previsto no artigo 314.º do TFUE.

#### *Modificação*

2. A margem global relativa às autorizações (reserva da União ***para autorizações***), ou parte dela, pode ser mobilizada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho no quadro do processo orçamental previsto no artigo 314.º do TFUE. ***As margens do exercício n podem ser mobilizadas para os exercícios n e n+1 através da reserva da União para autorizações, desde que não colida com os orçamentos rectificativos pendentes ou previstos.***

## Modificação 28

### Proposta de regulamento Capítulo 3 – artigo 12 – n.º 3-A (novo)

#### *Texto da Comissão*

#### *Modificação*

***3-A. No final de 2027, os montantes que permaneçam disponíveis na reserva da União para autorizações transitarão para o próximo QFP até 2030.***

## Modificação 29

### Proposta de regulamento Capítulo 3 – artigo 13 – parágrafo 1

#### *Texto da Comissão*

#### *Modificação*

O Instrumento de Flexibilidade pode ser utilizado para o financiamento, num determinado exercício orçamental, de despesas especificamente identificadas que não poderiam ser financiadas dentro dos limites máximos disponíveis de uma ou mais das outras rubricas. Sob reserva do segundo parágrafo, o limite máximo do montante anual disponível para o Instrumento de Flexibilidade é de **1000** milhões de EUR (a preços de 2018).

O Instrumento de Flexibilidade pode ser utilizado para o financiamento, num determinado exercício orçamental, de despesas especificamente identificadas que não poderiam ser financiadas dentro dos limites máximos disponíveis de uma ou mais das outras rubricas, ***ou no âmbito do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, do Fundo de Solidariedade da União Europeia e da Reserva para Ajudas de Emergência.*** Sob reserva do segundo parágrafo, o limite máximo do

montante anual disponível para o Instrumento de Flexibilidade é de **2000** milhões de EUR (a preços de 2018).

## **Modificação 30**

### **Proposta de regulamento Capítulo 3 – artigo 14 – n.º 1**

#### *Texto da Comissão*

1. É constituída uma margem para imprevistos no valor máximo de **0,03** % do rendimento nacional bruto da União, para além dos limites máximos do QFP, destinada a ser um instrumento de último recurso para reagir a circunstâncias imprevistas. Só pode ser mobilizada no âmbito de um orçamento rectificativo ou anual.

#### *Modificação*

1. É constituída uma margem para imprevistos no valor máximo de **0,05** % do rendimento nacional bruto da União, para além dos limites máximos do QFP, destinada a ser um instrumento de último recurso para reagir a circunstâncias imprevistas. Só pode ser mobilizada no âmbito de um orçamento rectificativo ou anual. ***Pode ser mobilizada tanto em dotações de autorização como em dotações de pagamento, ou apenas em dotações de pagamento.***

## **Modificação 31**

### **Proposta de regulamento Capítulo 3 – artigo 14 – n.º 2**

#### *Texto da Comissão*

2. O recurso à margem para imprevistos não pode exceder, num dado exercício, o montante máximo indicado no ajustamento técnico anual do QFP ***e deve ser compatível com o limite máximo dos recursos próprios.***

#### *Modificação*

2. O recurso à margem para imprevistos não pode exceder, num dado exercício, o montante máximo indicado no ajustamento técnico anual do QFP.

## **Modificação 32**

### **Proposta de regulamento Capítulo 3 – artigo 14 – n.º 3**

#### *Texto da Comissão*

3. ***Os montantes disponibilizados através da mobilização da margem para imprevistos são inteiramente deduzidos das margens existentes numa ou em várias rubricas do QFP para o atual ou futuros exercícios orçamentais.***

#### *Modificação*

***Suprimido***

### Modificação 33

#### Proposta de regulamento Capítulo 3 – artigo 14 – n.º 4

*Texto da Comissão*

**4. Os montantes deduzidos em conformidade com o n.º 3 não podem voltar a ser mobilizados no contexto do QFP. O recurso à margem para imprevistos não pode ter como resultado exceder os limites máximos totais das dotações de autorização e de pagamento previstas no QFP para o atual ou futuros exercícios orçamentais.**

*Modificação*

**Suprimido**

### Modificação 34

#### Proposta de regulamento Capítulo 4 – título

*Texto da Comissão*

**Reapreciação e revisão do QFP**

*Modificação*

**Revisões**

### Modificação 35

#### Proposta de regulamento Capítulo 4 – artigo 15 – n.º 1

*Texto da Comissão*

**1. Sem prejuízo do artigo 3.º, n.º 2, dos artigos 16.º a 20.º e do artigo 24.º, em caso de *circunstâncias imprevistas*, o QFP pode ser revisto, respeitando o limite máximo dos recursos próprios fixado nos termos da *Decisão Recursos Próprios em vigor*.**

*Modificação*

**1. Sem prejuízo do artigo 3.º, n.º 2, dos artigos 16.º a 20.º e do artigo 24.º, os limites máximos pertinentes do QFP são revistos em alta, caso tal seja necessário para facilitar o financiamento das políticas da União, em especial os novos objetivos políticos, nos casos em que, de outro modo, seria necessário estabelecer métodos de financiamento intergovernamentais ou quase intergovernamentais adicionais suscetíveis de contornar o processo orçamental estabelecido no artigo 314.º do TFUE.**

## Modificação 36

### Proposta de regulamento Capítulo 4 – artigo 15 – n.º 3

*Texto da Comissão*

3. *As propostas de revisão do QFP nos termos do n.º 1 devem examinar as possibilidades de reafetação de despesas entre os programas incluídos na rubrica sujeita a revisão, nomeadamente tendo em conta qualquer subexecução prevista de dotações.*

*Modificação*

*Suprimido*

## Modificação 37

### Proposta de regulamento Capítulo 4 – artigo 16 – título

*Texto da Comissão*

*Reapreciação* intercalar do QFP

*Modificação*

*Revisão* intercalar do QFP

## Modificação 38

### Proposta de regulamento Capítulo 4 – artigo 16

*Texto da Comissão*

Até 1 de **janeiro** de **2024**, a Comissão deve apresentar uma reapreciação do funcionamento do QFP. *Essa reapreciação deve, consoante o caso, ser acompanhada de propostas adequadas.*

*Modificação*

Até 1 de **julho** de **2023**, a Comissão deve apresentar uma *proposta legislativa de revisão do presente regulamento em conformidade com os procedimentos estabelecidos no TFUE com base numa reapreciação do funcionamento do QFP. Sem prejuízo do artigo 6.º do presente regulamento, as dotações nacionais pré-afetadas não serão reduzidas através dessa revisão.*

*A proposta será elaborada tendo em conta uma avaliação dos aspetos seguintes:*

- *Os progressos feitos em prol da meta global de contribuir com 25 % das despesas da UE para os objetivos climáticos ao longo do período de 2021-2027 do QFP, e de uma meta anual de 30 % das despesas a atingir logo que possível;*

- *A integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas;*
- *A integração da perspectiva de género no orçamento da União (orçamentação sensível ao género);*
- *O impacto das medidas de simplificação na redução da burocracia para os beneficiários relativamente à execução dos programas, a realizar em consulta com as partes interessadas.*

## **Modificação 39**

### **Proposta de regulamento Capítulo 4 – artigo 17**

#### *Texto da Comissão*

Conjuntamente com a comunicação ao Parlamento Europeu e ao Conselho dos resultados dos ajustamentos técnicos do QFP, a Comissão deve, *quando adequado*, apresentar qualquer proposta de revisão das dotações totais de pagamento que considere necessária, tendo em conta a execução, para assegurar uma boa gestão dos limites máximos de pagamentos anuais e, em particular, a sua evolução ordenada relativamente às dotações de autorização.

#### *Modificação*

Conjuntamente com a comunicação ao Parlamento Europeu e ao Conselho dos resultados dos ajustamentos técnicos do QFP, *ou quando os limites máximos dos pagamentos sejam suscetíveis de impedir a União de honrar os seus compromissos legais*, a Comissão deve apresentar qualquer proposta de revisão das dotações totais de pagamento que considere necessária, tendo em conta a execução, para assegurar uma boa gestão dos limites máximos de pagamentos anuais e, em particular, a sua evolução ordenada relativamente às dotações de autorização.

## **Modificação 40**

### **Proposta de regulamento Capítulo 5 – artigo 21 – n.º 1**

#### *Texto da Comissão*

1. Deve ficar disponível, com base no orçamento geral da União para o período de 2021 a 2027, um montante máximo de **14 196 milhões de EUR (a preços de 2018)** para os projetos de grande dimensão ao abrigo do [Regulamento XXXX/XX do Parlamento Europeu e do Conselho - Programa espacial].

#### *Modificação*

1. Deve ficar disponível, com base no orçamento geral da União para o período de 2021 a 2027, um montante máximo *conjunto para os programas europeus de navegação por satélite (EGNOS e Galileo) e para o programa Copernicus (Programa Europeu de Observação da Terra). Este montante máximo é fixado em 15 % para além dos montantes indicativos estabelecidos* para *ambos* os projetos de grande dimensão ao abrigo do

[Regulamento XXXX/XX do Parlamento Europeu e do Conselho - Programa espacial]. ***Qualquer reforço deste montante máximo deve ser financiado através das margens ou dos instrumentos especiais, e não deve resultar em reduções noutros programas e projetos.***

#### **Modificação 41**

##### **Proposta de regulamento Capítulo 5 – artigo 21 – n.º 2-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Modificação*

***2-A. Caso surjam necessidades de financiamento adicionais pelo orçamento da União para os projetos de grande dimensão acima mencionados, a Comissão proporá uma revisão dos limites máximos do QFP nesse sentido.***

#### **Modificação 42**

##### **Proposta de regulamento Capítulo 6 – título**

*Texto da Comissão*

*Modificação*

Cooperação interinstitucional no âmbito do processo orçamental

***Transparência e*** cooperação interinstitucional no âmbito do processo orçamental

#### **Modificação 43**

##### **Proposta de regulamento Capítulo 6 – artigo 22 – título**

*Texto da Comissão*

*Modificação*

Cooperação interinstitucional no âmbito do processo orçamental

***Transparência e*** cooperação interinstitucional no âmbito do processo orçamental

#### **Modificação 44**

##### **Proposta de regulamento Capítulo 6 – artigo 22 – parágrafo 4-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Modificação*

***O Parlamento Europeu e o Conselho são***

*representados por membros da instituição respectiva quando as reuniões forem realizadas a nível político.*

## **Modificação 45**

### **Proposta de regulamento**

#### **Capítulo 6 – artigo 22 – parágrafo 4-B (novo)**

*Texto da Comissão*

*Modificação*

***O Parlamento Europeu e o Conselho reúnem-se em sessão pública para adotar as suas respetivas posições sobre o projeto de orçamento.***

## **Modificação 46**

### **Proposta de regulamento**

#### **Capítulo 6 – artigo 23**

*Texto da Comissão*

*Modificação*

Todas as despesas e receitas da União e da Euratom são inscritas no orçamento geral da União nos termos do artigo **7.º do Regulamento Financeiro**, incluindo as despesas resultantes de qualquer decisão pertinente tomada por unanimidade pelo Conselho após consulta do Parlamento Europeu, no âmbito do artigo 332.º do TFUE.

Todas as despesas e receitas da União e da Euratom são inscritas no orçamento geral da União nos termos do artigo **310.º, n.º 1, do TFUE**, incluindo as despesas resultantes de qualquer decisão pertinente tomada por unanimidade pelo Conselho após consulta do Parlamento Europeu, no âmbito do artigo 332.º do TFUE.

## **Modificação 47**

### **Proposta de regulamento**

#### **Capítulo 7 – artigo 24**

*Texto da Comissão*

*Modificação*

Antes de 1 de julho de 2025, a Comissão deve apresentar uma proposta para um novo quadro financeiro plurianual.

***Antes de 1 de julho de 2023, em conjunto com as propostas de revisão intercalar, a Comissão deve apresentar um relatório definindo os métodos para a execução prática de um quadro financeiro com um período de cinco mais cinco anos.***

Antes de 1 de julho de 2025, a Comissão deve apresentar uma proposta para um novo quadro financeiro plurianual.



*Se, antes de 31 de dezembro de 2027, não for adotado um regulamento do Conselho que estabeleça um novo quadro financeiro plurianual, os limites máximos e outras disposições correspondentes ao último ano abrangido pelo QFP devem continuar a ser aplicados até à adoção de um regulamento que estabeleça um novo quadro financeiro. Em caso de adesão de novos Estados-Membros à União Europeia após 2020, o quadro financeiro prorrogado deve ser revisto, se for caso disso, a fim de ter em conta a adesão.*

## **E. MODIFICAÇÕES À PROPOSTA DE ACORDO INTERINSTITUCIONAL**

52. Salienta que, na sequência da negociação e adoção de um novo Regulamento QFP, a proposta de um Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira deve ser alterada do seguinte modo:

### **Modificação 48**

#### **Proposta de Acordo Interinstitucional**

##### **Parte 1**

Secção A – ponto 6-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Modificação*

**6-A.** *As informações relativas às operações não abrangidas pelo orçamento geral da União e à evolução previsível das diversas categorias de recursos próprios da União são apresentadas, a título indicativo, em quadros separados. Estas informações devem ser atualizadas anualmente, juntamente com os documentos que acompanham o projeto de orçamento.*

### **Modificação 49**

#### **Proposta de Acordo Interinstitucional**

##### **Parte 1**

Secção A – ponto 7

*Texto da Comissão*

*Modificação*

7. Por razões de boa gestão financeira, as instituições asseguram tanto quanto possível, durante o processo orçamental e

7. Por razões de boa gestão financeira, as instituições asseguram tanto quanto possível, durante o processo orçamental e

no momento da adoção do orçamento, a existência de **margens** suficientes disponíveis dentro dos limites máximos das diversas rubricas do QFP.

no momento da adoção do orçamento, a existência de **montantes** suficientes disponíveis dentro **das margens** dos limites máximos das diversas rubricas do QFP **ou dentro dos instrumentos especiais disponíveis**.

## Modificação 50

### Proposta de Acordo Interinstitucional

#### Parte 1

Secção A – ponto 8

#### *Texto da Comissão*

*Atualização das previsões relativas às dotações de pagamento após 2027*

8. **Em 2024**, a Comissão deve atualizar as previsões relativas às dotações de pagamento após 2027.

A referida atualização deve ter em conta todas as informações pertinentes, incluindo tanto a execução efetiva das dotações de autorização e das dotações de pagamento do orçamento como as previsões de execução. Deve ter igualmente em consideração as regras destinadas a garantir que as dotações de pagamento evoluam adequadamente relativamente às dotações de autorização e às previsões de crescimento do rendimento nacional bruto da União.

## Modificação 51

### Proposta de Acordo Interinstitucional

#### Parte I

Secção B – ponto 9

#### *Texto da Comissão*

9. Quando se verificarem as condições para a mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, estabelecidas no ato de base aplicável, a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de transferência para as rubricas orçamentais correspondentes.

#### *Modificação*

*Atualização das previsões relativas às dotações de pagamento*

8. A Comissão deve atualizar **anualmente** as previsões relativas às dotações de pagamento **até e** após 2027.

A referida atualização deve ter em conta todas as informações pertinentes, incluindo tanto a execução efetiva das dotações de autorização e das dotações de pagamento do orçamento como as previsões de execução. Deve ter igualmente em consideração as regras destinadas a garantir que as dotações de pagamento evoluam adequadamente relativamente às dotações de autorização e às previsões de crescimento do rendimento nacional bruto da União.

#### *Modificação*

9. Quando se verificarem as condições para a mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, estabelecidas no ato de base aplicável, a Comissão deve apresentar **uma proposta de mobilização**. **A decisão de mobilizar o Fundo de Ajustamento à Globalização é tomada conjuntamente pelo Parlamento Europeu**

As transferências relacionadas com o Fundo de Ajustamento à Globalização são realizadas nos termos do Regulamento Financeiro.

*e pelo Conselho.*

*Em simultâneo com a sua proposta de decisão de mobilização do Fundo de Ajustamento à Globalização, a Comissão deve apresentar* ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de transferência para as rubricas orçamentais pertinentes.

*Em caso de desacordo, a questão deve ser abordada no próximo trólogo orçamental.*

As transferências relacionadas com o Fundo de Ajustamento à Globalização são realizadas nos termos do Regulamento Financeiro.

## **Modificação 52**

### **Proposta de Acordo Interinstitucional**

#### **Parte I**

Secção B – ponto 10

#### *Texto da Comissão*

10. Quando se verificarem as condições para a mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia, estabelecidas no ato de base aplicável, a Comissão deve apresentar uma proposta de *instrumento orçamental adequado nos termos do Regulamento Financeiro.*

#### *Modificação*

10. Quando se verificarem as condições para a mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia, estabelecidas no ato de base aplicável, a Comissão deve apresentar uma proposta de *mobilização. A decisão de mobilizar o Fundo de Solidariedade é tomada conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho.*

*Em simultâneo com a sua proposta de decisão de mobilização do Fundo de Solidariedade, a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de transferência para as rubricas orçamentais pertinentes.*

*Em caso de desacordo, a questão deve ser abordada no próximo trólogo orçamental.*

*As transferências relacionadas com o Fundo de Solidariedade são realizadas em conformidade com o Regulamento Financeiro.*

## Modificação 53

### Proposta de Acordo Interinstitucional

#### Parte I

Secção B – ponto 11

#### *Texto da Comissão*

11. Sempre que a Comissão considerar necessário mobilizar os recursos da Reserva para Ajudas de Emergência, deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de transferência da Reserva para as rubricas orçamentais correspondentes nos termos do Regulamento Financeiro.

#### *Modificação*

11. Sempre que a Comissão considerar necessário mobilizar os recursos da Reserva para Ajudas de Emergência, deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de transferência da Reserva para as rubricas orçamentais correspondentes nos termos do Regulamento Financeiro.

***Em caso de desacordo, a questão deve ser abordada no próximo trólogo orçamental.***

## Modificação 54

### Proposta de Acordo Interinstitucional

#### Parte I

Secção B – ponto 12

#### *Texto da Comissão*

#### *Instrumento de Flexibilidade*

12. A mobilização do Instrumento de Flexibilidade é proposta pela Comissão, após ***uma análise de todas as possibilidades de reafetação de dotações dentro da rubrica que necessite de despesas adicionais.***

A proposta deve identificar as necessidades a cobrir e o montante. ***Essa proposta pode ser apresentada para um projeto de orçamento ou para um projeto de orçamento retificativo.***

A decisão de mobilizar o Instrumento de Flexibilidade é tomada conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho no âmbito do processo orçamental estabelecido no artigo 314.º do TFUE.

#### *Modificação*

#### *Instrumento de Flexibilidade*

12. A mobilização do Instrumento de Flexibilidade é proposta pela Comissão, após ***ter esgotado as margens das rubricas correspondentes.***

A proposta deve identificar as necessidades a cobrir e o montante.

A decisão de mobilizar o Instrumento de Flexibilidade é tomada conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho no âmbito do processo orçamental estabelecido no artigo 314.º do TFUE.

## Modificação 55

### Proposta de Acordo Interinstitucional

#### Parte I

Secção B – ponto 13

#### *Texto da Comissão*

13. A mobilização da Margem para Imprevistos, ou de uma parte da mesma, é proposta pela Comissão após uma análise exaustiva de todas as outras possibilidades financeiras. ***Essa proposta pode ser apresentada para um projeto de orçamento ou para um projeto de orçamento retificativo.***

A Margem para Imprevistos pode ser mobilizada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho no âmbito do processo orçamental estabelecido no artigo 314.º do TFUE.

#### *Modificação*

13. A mobilização da Margem para Imprevistos, ou de uma parte da mesma, é proposta pela Comissão após uma análise exaustiva de todas as outras possibilidades financeiras.

A Margem para Imprevistos pode ser mobilizada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho no âmbito do processo orçamental estabelecido no artigo 314.º do TFUE.

## Modificação 56

### Proposta de Acordo Interinstitucional

#### Parte II

Secção A – ponto 14-A (novo)

#### *Texto da Comissão*

#### *Modificação*

***14-A. A fim de facilitar a adoção de um novo QFP ou proceder a uma revisão do quadro em vigor e de aplicar o disposto no artigo 312.º, n.º 5, do TFUE, as instituições devem reunir-se regularmente, através, nomeadamente, de:***

- ***reuniões dos Presidentes nos termos do artigo 324.º do Tratado,***
- ***sessões de informação e de balanço de uma delegação do Parlamento Europeu pela Presidência do Conselho antes e após as reuniões pertinentes do Conselho,***
- ***reuniões trilaterais de natureza informal, organizadas no âmbito dos procedimentos do Conselho, destinadas a ter em conta os pontos de vista do Parlamento em todos os documentos elaborados***

- *pela Presidência do Conselho, trólogos de negociação sempre que o Parlamento e o Conselho tenham adotado os respetivos mandatos de negociação,*
- *apreciação mútua por parte da Presidência do Conselho na comissão parlamentar competente e da equipa negocial do Parlamento na formação competente do Conselho.*

*O Parlamento e o Conselho transmitem mutuamente, logo que possível, qualquer documento adotado formalmente nos respetivos órgãos preparatórios ou apresentados formalmente em seu nome.*

## **Modificação 57**

### **Proposta de Acordo Interinstitucional Parte II**

Secção B – ponto 15 – travessão 2

#### *Texto da Comissão*

- as receitas, as despesas, o ativo e o passivo do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), do Fundo Europeu de Estabilidade Financeira (FEEF), do Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE) e de outros eventuais mecanismos futuros,

#### *Modificação*

- as receitas, as despesas, o ativo e o passivo do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), do Fundo Europeu de Estabilidade Financeira (FEEF), do Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE) e de outros eventuais mecanismos futuros *que não são financiados pelo orçamento da União Europeia, mas que existem para apoiar os objetivos políticos da união decorrentes dos Tratados,*

## **Modificação 58**

### **Proposta de Acordo Interinstitucional Parte II**

Secção B – ponto 15-A (novo)

#### *Texto da Comissão*

#### *Modificação*

*15-A. Aquando da adoção de transferências autónomas nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro, a Comissão informa imediatamente a autoridade orçamental das razões para tal transferência. Se o*

*Parlamento ou o Conselho formularem uma reserva sobre uma transferência autónoma, a Comissão debruçar-se-á sobre essa reserva, podendo, se for caso disso, reverter a reserva.*

## **Modificação 59**

### **Proposta de Acordo Interinstitucional Parte III**

Secção A – ponto 24-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Modificação*

*24-A. Quando, no âmbito do processo orçamental, a autoridade orçamental decidir sobre os reforços específicos, a Comissão não procederá à sua compensação nos anos subsequentes da sua programação financeira, a menos que tenha sido especificamente dada uma instrução nesse sentido.*

## **Modificação 60**

### **Proposta de Acordo Interinstitucional Anexo**

Parte A – ponto 1-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Modificação*

*1-A. Cada uma das instituições compromete-se a não transmitir às outras instituições quaisquer posições orçamentais não urgentes, transferências ou outras notificações que impliquem a ativação de prazos durante os respetivos períodos de interrupção, de modo a garantir que cada instituição possa exercer devidamente as suas prerrogativas processuais.*

*Os serviços das instituições devem informar-se reciprocamente, em tempo útil, das datas de interrupção das atividades das respetivas instituições.*

## **Modificação 61**

### **Proposta de Acordo Interinstitucional Anexo**

Parte B – ponto 2

### *Texto da Comissão*

2. Antes da adoção do projeto de orçamento pela Comissão, é convocada em devido tempo uma reunião tripartida para debater as eventuais prioridades do orçamento para o exercício orçamental seguinte.

### *Modificação*

2. Antes da adoção do projeto de orçamento pela Comissão, é convocada em devido tempo uma reunião de concertação tripartida para debater as eventuais prioridades do orçamento para o exercício orçamental seguinte ***e as questões ligadas à execução orçamental do exercício financeiro em curso.***

## **Modificação 62**

### **Proposta de Acordo Interinstitucional**

#### **Anexo**

Parte C – ponto 8

### *Texto da Comissão*

8. Em prol de uma cooperação institucional leal e sólida, o Parlamento Europeu e o Conselho empenham-se em manter contactos regulares e ativos a todos os níveis, através dos seus respetivos negociadores, durante todo o processo orçamental e, em especial, durante o período de conciliação. O Parlamento Europeu e o Conselho comprometem-se a assegurar mutuamente um intercâmbio atempado e constante de informações e de documentos a nível formal e informal, ***assim como a realizar*** reuniões técnicas ou informais, consoante as necessidades, durante o período de conciliação, em cooperação com a Comissão. A Comissão assegura um acesso atempado e idêntico às informações e documentos ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

### *Modificação*

8. Em prol de uma cooperação institucional leal e sólida, o Parlamento Europeu e o Conselho empenham-se em manter contactos regulares e ativos a todos os níveis, através dos seus respetivos negociadores, durante todo o processo orçamental e, em especial, durante o período de conciliação. O Parlamento Europeu e o Conselho comprometem-se a assegurar mutuamente um intercâmbio atempado e constante de informações e de documentos a nível formal e informal, ***em particular, transmitindo mutuamente todos os documentos processuais adotados nos seus órgãos preparatórios, logo que possível. Realizam igualmente*** reuniões técnicas ou informais, consoante as necessidades, durante o período de conciliação, em cooperação com a Comissão. A Comissão assegura um acesso atempado e idêntico às informações e documentos ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

## **Modificação 63**

### **Proposta de Acordo Interinstitucional**

#### **Anexo**

Parte D – ponto 12-A (novo)



*Texto da Comissão*

*Modificação*

**12-A. O Parlamento Europeu e o Conselho reúnem-se em sessão pública para adotar as suas respetivas posições sobre o projeto de orçamento.**

## **Modificação 64**

### **Proposta de Acordo Interinstitucional Anexo**

Parte E – ponto 15

*Texto da Comissão*

*Modificação*

15. O Parlamento Europeu e o Conselho fazem-se representar **a um nível apropriado** no Comité de Conciliação, para que cada delegação possa assumir compromissos políticos em nome da sua instituição e para que possam ser dados passos efetivos em direção a um acordo final.

15. O Parlamento Europeu e o Conselho fazem-se representar **por membros de ambas as instituições** no Comité de Conciliação, para que cada delegação possa assumir compromissos políticos em nome da sua instituição e para que possam ser dados passos efetivos em direção a um acordo final.

## **Modificação 65**

### **Proposta de Acordo Interinstitucional Anexo**

Parte E – ponto 19

*Texto da Comissão*

*Modificação*

19. As datas das reuniões do Comité de Conciliação e de concertação tripartida são fixadas previamente mediante acordo entre as três instituições.

19. As datas das reuniões do Comité de Conciliação e de concertação tripartida são fixadas previamente mediante acordo entre as três instituições. **Se necessário, poderão ser organizadas reuniões adicionais, incluindo a nível técnico, durante o período de conciliação.**

## **Modificação 66**

### **Proposta de Acordo Interinstitucional Anexo**

Parte E – ponto 21-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Modificação*

**21-A. A fim de aproveitar plenamente o período de conciliação de 21 dias**

*estipulado no Tratado e permitir que as instituições atualizem as respetivas posições negociais, o Parlamento Europeu e o Conselho analisam a situação do processo de conciliação em todas as reuniões dos seus órgãos preparatórios pertinentes durante o período acima mencionado, e comprometem-se a não deixá-lo para as últimas fases.*

## **Modificação 67**

### **Proposta de Acordo Interinstitucional**

#### **Anexo**

Parte G – título

#### *Texto da Comissão*

Parte G. Remanescente a liquidar (RAL)

#### *Modificação*

Parte G. **Execução orçamental, pagamentos e** remanescente a liquidar (RAL)

## **Modificação 68**

### **Proposta de Acordo Interinstitucional**

#### **Anexo**

Parte G – ponto 36

#### *Texto da Comissão*

36. Tendo em conta a necessidade de garantir uma progressão ordenada da totalidade das dotações de pagamento em relação às dotações de autorização de modo a evitar uma evolução anormal do RAL de um ano para o outro, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão acordam em controlar de perto o nível do RAL, de forma a atenuar o risco de dificultar a execução dos programas da União por falta de dotações de pagamento no final do QFP.

***A fim de assegurar um nível e um perfil geríveis dos pagamentos em todas as rubricas, as regras de anulação de autorizações são aplicadas de forma estrita em todas elas, nomeadamente as regras de anulação automática de autorizações.***

No âmbito do processo orçamental, as

#### *Modificação*

36. Tendo em conta a necessidade de garantir uma progressão ordenada da totalidade das dotações de pagamento em relação às dotações de autorização de modo a evitar uma evolução anormal do RAL de um ano para o outro, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão acordam em controlar de perto ***as previsões dos pagamentos e*** o nível do RAL, de forma a atenuar o risco de dificultar a execução dos programas da União por falta de pagamento das dotações no final do QFP.

No âmbito do processo orçamental, as

instituições reúnem-se regularmente com vista a avaliarem conjuntamente a situação e as perspetivas da execução orçamental no exercício em curso e nos exercícios seguintes. Esses encontros assumem a forma de reuniões interinstitucionais específicas a nível apropriado, antes das quais a Comissão comunica o ponto da situação, discriminado por Fundos e por Estados-Membros, quanto à execução dos pagamentos, aos pedidos de reembolso recebidos e às previsões revistas. Em especial, a fim de assegurar que a União possa cumprir as suas obrigações financeiras decorrentes dos seus compromissos atuais e futuros durante o período de 2021-2027 e nos termos do artigo 323.º do TFUE, o Parlamento Europeu e o Conselho analisam e debatem as estimativas da Comissão no que se refere ao nível exigido das dotações de pagamento.

instituições reúnem-se regularmente com vista a avaliarem conjuntamente a situação e as perspetivas da execução orçamental no exercício em curso e nos exercícios seguintes. Esses encontros assumem a forma de reuniões interinstitucionais específicas a nível apropriado, antes das quais a Comissão comunica o ponto da situação, discriminado por Fundos e por Estados-Membros, quanto à execução dos pagamentos, aos pedidos de reembolso recebidos e às previsões revistas *a curto e a longo prazo*. Em especial, a fim de assegurar que a União possa cumprir as suas obrigações financeiras decorrentes dos seus compromissos atuais e futuros durante o período de 2021-2027 e nos termos do artigo 323.º do TFUE, o Parlamento Europeu e o Conselho analisam e debatem as estimativas da Comissão no que se refere ao nível exigido das dotações de pagamento.

o

o

o

53. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.



Instrumento de Flexibilidade	7 000	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	<b>14 000</b>
Instrumento Europeu de Estabilização do Investimento	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	<b>p.m.</b>
Mecanismo Europeu de Apoio à Paz	9 223	753	970	1 177	1 376	1 567	1 707	1 673		<b>9 223</b>
<b>TOTAL FORA DOS LIMITES MÁXIMOS DO QFP</b>	<b>26 023</b>	<b>4 953</b>	<b>5 170</b>	<b>5 377</b>	<b>5 576</b>	<b>5 767</b>	<b>5 907</b>	<b>5 873</b>		<b>38 623</b>
<b>TOTAL QFP + FORA DOS LIMITES MÁXIMOS DO QFP</b>	<b>1 160 606</b>	<b>185 978</b>	<b>190 463</b>	<b>193 592</b>	<b>194 838</b>	<b>196 647</b>	<b>200 595</b>	<b>200 600</b>		<b>1 362 712</b>
em percentagem do RNB	1.14 %	1.32 %	1.34 %	1.35 %	1.34 %	1.34 %	1.35 %	1.33 %		<b>1.34 %</b>

## Anexo II — QFP 2021-2027: limites máximos e instrumentos fora dos limites máximos (a preços correntes)

(Milhões de euros – a preços correntes)

Dotações de autorização	Proposta da Comissão	Posição do Parlamento							Total 2021-2027
	Total 2021-2027	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
<b>I. Mercado Único, Inovação e Digitalização</b>	187 370	32 935	33 562	34 555	34 601	35 167	36 037	36 539	<b>243 395</b>
<b>II. Coesão e Valores</b>	442 412	63 700	68 071	71 742	74 084	76 601	81 084	81 235	<b>516 517</b>
Dos quais: Coesão económica, social e territorial	373 000	55 335	57 052	58 899	60 799	62 756	64 776	66 918	<b>426 534</b>
<b>III. Recursos naturais e ambiente</b>	378 920	61 316	62 544	63 804	65 099	66 424	67 785	69 174	<b>456 146</b>
<b>IV. Migração e gestão das fronteiras</b>	34 902	3 425	4 751	5 084	5 455	5 658	5 936	6 140	<b>36 448</b>
<b>V. Segurança e defesa</b>	27 515	3 397	3 545	3 559	3 743	4 091	4 439	5 098	<b>27 872</b>
<b>VI. Países vizinhos e resto do mundo</b>	123 002	16 308	16 709	17 242	17 923	18 788	19 878	21 188	<b>128 036</b>
<b>VII. Administração pública europeia</b>	85 287	11 024	11 385	11 819	12 235	12 532	12 949	13 343	<b>85 287</b>
Dos quais: Despesas administrativas das instituições	66 028	8 625	8 877	9 197	9 496	9 663	9 951	10 219	<b>66 028</b>
<b>TOTAL DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO</b>	<b>1 279 408</b>	<b>192 105</b>	<b>200 567</b>	<b>207 804</b>	<b>213 140</b>	<b>219 261</b>	<b>228 107</b>	<b>232 717</b>	<b>1 493 701</b>
em percentagem do RNB	1.11 %	1.29 %	1.31 %	1.31 %	1.30 %	1.30 %	1.31 %	1.29 %	<b>1.30 %</b>

<b>TOTAL DAS DOTAÇÕES DE PAGAMENTO</b>	<b>1 246 263</b>	<b>184 743</b>	<b>190 843</b>	<b>205 790</b>	<b>211 144</b>	<b>216 728</b>	<b>222 569</b>	<b>228 739</b>	<b>1 460 556</b>
em percentagem do RNB	1.08 %	1.24 %	1.24 %	1.30 %	1.29 %	1.28 %	1.28 %	1.27 %	<b>1.27 %</b>
<b>FORA DOS LIMITES MÁXIMOS DO QFP</b>									
Reserva para Ajudas de Emergência	4 734	1 061	1 082	1 104	1 126	1 149	1 172	1 195	<b>7 889</b>
Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)	1 578	212	216	221	225	230	234	239	<b>1 578</b>
Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE)	4 734	1 061	1 082	1 104	1 126	1 149	1 172	1 195	<b>7 889</b>
Instrumento de Flexibilidade	7 889	2 122	2 165	2 208	2 252	2 297	2 343	2 390	<b>15 779</b>
Instrumento Europeu de Estabilização do Investimento	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	<b>p.m.</b>
Mecanismo Europeu de Apoio à Paz	10 500	800	1 050	1 300	1 550	1 800	2 000	2 000	<b>10 500</b>
<b>TOTAL FORA DOS LIMITES MÁXIMOS DO QFP</b>	<b>29 434</b>	<b>5 256</b>	<b>5 596</b>	<b>5 937</b>	<b>6 279</b>	<b>6 624</b>	<b>6 921</b>	<b>7 019</b>	<b>43 633</b>
<b>TOTAL QFP + FORA DOS LIMITES MÁXIMOS DO QFP</b>	<b>1 308 843</b>	<b>197 361</b>	<b>206 163</b>	<b>213 741</b>	<b>219 419</b>	<b>225 885</b>	<b>235 028</b>	<b>239 736</b>	<b>1 537 334</b>
em percentagem do RNB	1.14 %	1.32 %	1.34 %	1.35 %	1.34 %	1.34 %	1.35 %	1.33 %	<b>1.34 %</b>

### Anexo III — QFP 2021-2027: discriminação por programa (preços de 2018)

N.B.: Para efeitos de comparação, o quadro segue a estrutura dos programas da UE tal como proposta pela Comissão, sem prejuízo de eventuais alterações que possam ser introduzidas durante o processo legislativo que conduz à adoção desses programas.

(em milhões de EUR – preços de 2018)

	<b>QFP 2014-2020 (UE27 + FED)</b>	<b>Proposta da Comissão 2021-2027</b>	<b>Posição do Parlamento 2021-2027</b>
<b>I. Mercado Único, Inovação e Digitalização</b>	116 361	166 303	<b><u>216 010</u></b>
<b>1. Investigação e inovação</b>	69 787	91 028	<b><u>127 537</u></b>
Programa Horizonte Europa	64 674	83 491	<b><u>120 000</u></b>
Programa de Investigação e Formação da Euratom	2 119	2 129	2 129
Reator Termonuclear Experimental Internacional (ITER)	2 992	5 406	5 406
Outros	2	2	2
<b>2. Investimentos Estratégicos Europeus</b>	31 886	44 375	<b><u>51 798</u></b>
Fundo InvestEU	3 968	13 065	<b><u>14 065</u></b>
Mecanismo Interligar a Europa (total contribuição H1) <i>incluindo:</i>	17 579	21 721	<b><u>28 083</u></b>
<i>Mecanismo Interligar a Europa (MIE) – Transportes</i>	<i>12 393</i>	<i>11 384</i>	<b><u>17 746</u></b>
<i>Mecanismo Interligar a Europa – Energia</i>	<i>4 185</i>	<i>7 675</i>	<i>7 675</i>
<i>Mecanismo Interligar a Europa – Digital</i>	<i>1 001</i>	<i>2 662</i>	<i>2 662</i>
Programa Europa Digital	172	8 192	8 192
Outros	9 097	177	177
Agências descentralizadas	1 069	1 220	<b><u>1 281</u></b>
<b>3. Mercado único</b>	5 100	5 672	<b><u>8 423</u></b>
Programa para o Mercado Único (incluindo o programa COSME)	3 547	3 630	<b><u>5 823</u></b>
Programa Antifraude da UE	156	161	<b><u>322</u></b>
Cooperação no domínio da fiscalidade (FISCALIS)	226	239	<b><u>300</u></b>
Cooperação no domínio aduaneiro (ALFÂNDEGA)	536	843	843
<b><u>Turismo sustentável</u></b>			<b><u>300</u></b>
Outros	61	87	87
Agências descentralizadas	575	714	<b><u>748</u></b>
<b>4. Espaço</b>	11 502	14 404	<b><u>15 225</u></b>
Programa Espacial Europeu	11 308	14 196	<b><u>15 017</u></b>
Agências descentralizadas	194	208	208
Margem	-1 913	10 824	<b><u>13 026</u></b>

<b>II. Coesão e Valores</b>	387 250	391 974	<b><u>457 540</u></b>
<b>5. Desenvolvimento regional e coesão</b>	272 647	242 209	<b><u>272 647</u></b>
FEDER + Fundo de Coesão <i>incluindo:</i>	272 411	241 996	<b><u>272 411</u></b>
<i>Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional</i>	196 564	200 622	
<i>Fundo de Coesão</i>	75 848	41 374	
<i>Incluindo a contribuição para o Mecanismo Interligar a Europa – Transportes</i>	11 487	10 000	
Apoio à comunidade cipriota turca	236	213	<b><u>236</u></b>
<b>6. União Económica e Monetária</b>	273	22 281	22 281
Programa de apoio às reformas	185	22 181	22 181
Proteção do euro contra a falsificação	7	7	7
Outros	81	93	93
<b>7. Investir nas pessoas, na coesão social e nos valores</b>	115 729	123 466	<b><u>157 612</u></b>
Fundo Social Europeu + <b><i>(incluindo 5,9 mil milhões de EUR para uma Garantia para a Infância)</i></b>	96 216	89 688	<b><u>106 781</u></b>
<i>Incluindo a saúde, o emprego e a inovação social</i>	1 075	1 042	<b><u>1 095</u></b>
Erasmus+	13 699	26 368	<b><u>41 097</u></b>
Corpo Europeu de Solidariedade	373	1 113	1 113
Europa Criativa	1 403	1 642	<b><u>2 806</u></b>
Justiça	316	271	<b><u>316</u></b>
Direitos e valor, <b><i>incluindo, pelo menos, 500 milhões de EUR para uma vertente dos valores da União</i></b>	594	570	<b><u>1 627</u></b>
Outros	1 158	1 185	1 185
Agências descentralizadas	1 971	2 629	<b><u>2 687</u></b>
Margem	-1 399	4 018	<b><u>4 999</u></b>
<b>III. Recursos naturais e ambiente</b>	399 608	336 623	<b><u>404 718</u></b>
<b>8. Agricultura e política marítima</b>	390 155	330 724	<b><u>391 198</u></b>
FEAGA + FEADER <i>incluindo:</i>	382 855	324 284	<b><u>383 255</u></b>
<i>Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA)</i>	286 143	254 247	
<i>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)</i>	96 712	70 037	
Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	6 243	5 448	<b><u>6 867</u></b>
Outros	962	878	<b><u>962</u></b>
Agências descentralizadas	95	113	113
<b>9. Ambiente e ação climática</b>	3 492	5 085	<b><u>11 520</u></b>
Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)	3 221	4 828	<b><u>6 442</u></b>
<b><i>Fundo para uma Transição Energética Justa</i></b>			<b><u>4 800</u></b>



Agências descentralizadas	272	257	<u>278</u>
Margem	5 960	814	<u>1 999</u>
<b>IV. Migração e gestão das fronteiras</b>	10 051	30 829	<u>32 194</u>
<b>10. Migração</b>	7 180	9 972	<u>10 314</u>
Fundo para o Asilo e a Migração	6 745	9 205	9 205
Agências descentralizadas*	435	768	<u>1 109</u>
<b>11. Gestão das fronteiras</b>	5 492	18 824	<u>19 848</u>
Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras	2 773	8 237	8 237
Agências descentralizadas*	2 720	10 587	<u>11 611</u>
Margem	-2 621	2 033	2 033
<b>V. Segurança e defesa</b>	1 964	24 323	<u>24 639</u>
<b>12. Segurança</b>	3 455	4 255	<u>4 571</u>
Fundo para a Segurança Interna	1 200	2 210	2 210
Desativação de centrais nucleares incluindo:	1 359	1 045	<u>1 359</u>
<i>Desativação de centrais nucleares (Lituânia)</i>	459	490	<u>692</u>
<i>Desativação e segurança nuclear (incluindo Bulgária e Eslováquia)</i>	900	555	<u>667</u>
Agências descentralizadas	896	1 001	<u>1 002</u>
<b>13. Defesa</b>	575	17 220	17 220
Fundo Europeu de Defesa	575	11 453	11 453
Mobilidade militar	0	5 767	5 767
<b>14. Resposta às situações de crise</b>	1 222	1 242	1 242
Mecanismo de Proteção Civil da União (rescEU)	560	1 242	1 242
Outros	662	p.m.	p.m.
Margem	-3 289	1 606	1 606
<b>VI. Países vizinhos e resto do mundo</b>	96 295	108 929	<u>113 386</u>
<b>15. Ação Externa</b>	85 313	93 150	<u>96 809</u>
<b><i>Instrumento(s) de apoio às políticas de vizinhança e desenvolvimento, incluindo o sucessor do FED e um plano de investimento para África</i></b>	71 767	79 216	<u>82 716</u>
Ajuda humanitária	8 729	9 760	9 760
Política Externa e de Segurança Comum (PESC)	2 101	2 649	2 649
Países e Territórios Ultramarinos (incluindo a Gronelândia)	594	444	<u>594</u>
Outros	801	949	949
Agências descentralizadas	144	132	<u>141</u>
<b>16. Assistência de pré-adesão</b>	13 010	12 865	<u>13 010</u>
Assistência de pré-adesão	13 010	12 865	<u>13 010</u>
Margem	-2 027	2 913	<u>3 567</u>
<b>VII. Administração pública europeia</b>	70 791	75 602	75 602
Escolas europeias e Pensões	14 047	17 055	17 055
Despesas administrativas das instituições	56 744	58 547	58 547

<b>TOTAL</b>	1 082 320	1 134 583	<b><u>1 324 089</u></b>
<b>Em % RNB (UE-27)</b>	1.16 %	1.11 %	<b><u>1.30 %</u></b>

\* O montante do PE para as agências descentralizadas nos polos 10 e 11 engloba o impacto financeiro das propostas da Comissão, de 12 de setembro de 2018, relativas ao EASO e à Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira.

#### Anexo IV — QFP 2021-2027: discriminação por programa (a preços correntes)

(Milhões de euros – a preços correntes)

	<b>QFP 2014-2020 (UE27 + FED)</b>	<b>Proposta da Comissão 2021-2027</b>	<b>Posição do Parlamento 2021-2027</b>
<b>I. Mercado Único, Inovação e Digitalização</b>	114 538	187 370	<b><u>243 395</u></b>
<b>1. Investigação e inovação</b>	68 675	102 573	<b><u>143 721</u></b>
Programa Horizonte Europa	63 679	94 100	<b><u>135 248</u></b>
Programa de Investigação e Formação da Euratom	2 085	2 400	2 400
Reator Termonuclear Experimental Internacional (ITER)	2 910	6 070	6 070
Outros	1	3	3
<b>2. Investimentos Estratégicos Europeus</b>	31 439	49 973	<b><u>58 340</u></b>
Fundo InvestEU	3 909	14 725	<b><u>15 852</u></b>
Mecanismo Interligar a Europa (total contribuição H1) <i>incluindo:</i>	17 435	24 480	<b><u>31 651</u></b>
<i>Mecanismo Interligar a Europa (MIE) – Transportes</i>	12 281	12 830	<b><u>20 001</u></b>
<i>Mecanismo Interligar a Europa – Energia</i>	4 163	8 650	8 650
<i>Mecanismo Interligar a Europa – Digital</i>	991	3 000	3 000
Programa Europa Digital	169	9 194	9 194
Outros	8 872	200	200
Agências descentralizadas	1 053	1 374	<b><u>1 444</u></b>
<b>3. Mercado único</b>	5 017	6 391	<b><u>9 494</u></b>
Programa para o Mercado Único (incluindo o programa COSME)	3 485	4 089	<b><u>6 563</u></b>
Programa Antifraude da UE	153	181	<b><u>363</u></b>
Cooperação no domínio da fiscalidade (FISCALIS)	222	270	<b><u>339</u></b>
Cooperação no domínio aduaneiro (ALFÂNDEGA)	526	950	950
<b><u>Turismo sustentável</u></b>			<b><u>338</u></b>
Outros	59	98	98
Agências descentralizadas	572	804	<b><u>843</u></b>
<b>4. Espaço</b>	11 274	16 235	<b><u>17 160</u></b>
Programa Espacial Europeu	11 084	16 000	<b><u>16 925</u></b>

Agências descentralizadas	190	235	235
Margem	-1 866	12 198	<b><u>14 680</u></b>
<b>II. Coesão e Valores</b>	<b>380 738</b>	<b>442 412</b>	<b><u>516 517</u></b>
<b>5. Desenvolvimento regional e coesão</b>	<b>268 218</b>	<b>273 240</b>	<b><u>307 578</u></b>
FEDER + Fundo de Coesão <i>incluindo:</i>	267 987	273 000	<b><u>307 312</u></b>
<i>Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional</i>	193 398	226 308	
<i>Fundo de Coesão</i>	74 589	46 692	
<i>Incluindo a contribuição para o Mecanismo Interligar a Europa – Transportes</i>	11 306	11 285	
Apoio à comunidade cipriota turca	231	240	<b><u>266</u></b>
<b>6. União Económica e Monetária</b>	<b>275</b>	<b>25 113</b>	<b>25 113</b>
Programa de apoio às reformas	188	25 000	25 000
Proteção do euro contra a falsificação	7	8	8
Outros	79	105	105
<b>7. Investir nas pessoas, na coesão social e nos valores</b>	<b>113 636</b>	<b>139 530</b>	<b><u>178 192</u></b>
Fundo Social Europeu + <b><u>(incluindo 5,9 mil milhões de EUR a preços de 2018 para uma Garantia para a Infância)</u></b>	94 382	101 174	<b><u>120 457</u></b>
<i>Incluindo a saúde, o emprego e a inovação social</i>	1 055	1 174	<b><u>1 234</u></b>
Erasmus+	13 536	30 000	<b><u>46 758</u></b>
Corpo Europeu de Solidariedade	378	1 260	1 260
Europa Criativa	1 381	1 850	<b><u>3 162</u></b>
Justiça		305	<b><u>356</u></b>
Direitos e valor, <b><u>incluindo, pelo menos, 500 milhões de EUR a preços de 2018 para uma vertente dos valores da União</u></b>		642	<b><u>1 834</u></b>
Outros	1 131	1 334	1 334
Agências descentralizadas	1 936	2 965	<b><u>3 030</u></b>
Margem	-1 391	4 528	<b><u>5 634</u></b>
<b>III. Recursos naturais e ambiente</b>	<b>391 849</b>	<b>378 920</b>	<b><u>456 146</u></b>
<b>8. Agricultura e política marítima</b>	<b>382 608</b>	<b>372 264</b>	<b><u>440 898</u></b>
FEAGA + FEADER <i>incluindo:</i>	375 429	365 006	<b><u>431 946</u></b>
<i>Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA)</i>	280 351	286 195	
<i>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)</i>	95 078	78 811	
Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	6 139	6 140	<b><u>7 739</u></b>
Outros	946	990	<b><u>1 085</u></b>
Agências descentralizadas	94	128	128
<b>9. Ambiente e ação climática</b>	<b>3 437</b>	<b>5 739</b>	<b><u>12 995</u></b>

Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)	3 170	5 450	<u>7 272</u>
<b><u>Fundo para uma Transição Energética Justa</u></b>			<u>5 410</u>
Agências descentralizadas	267	289	<u>313</u>
Margem	5 804	918	<u>2 254</u>
<b>IV. Migração e gestão das fronteiras</b>	9 929	34 902	<u>36 448</u>
<b>10. Migração</b>	7 085	11 280	<u>11 665</u>
Fundo para o Asilo e a Migração	6 650	10 415	10 415
Agências descentralizadas*	435	865	<u>1 250</u>
<b>11. Gestão das fronteiras</b>	5 439	21 331	<u>22 493</u>
Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras	2 734	9 318	9 318
Agências descentralizadas*	2 704	12 013	<u>13 175</u>
Margem	-2 595	2 291	2 291
<b>V. Segurança e defesa</b>	1 941	27 515	<u>27 872</u>
<b>12. Segurança</b>	3 394	4 806	<u>5 162</u>
Fundo para a Segurança Interna	1 179	2 500	2 500
Desativação de centrais nucleares incluindo:	1 334	1 178	<u>1 533</u>
<i>Desativação de centrais nucleares (Lituânia)</i>	451	552	<u>780</u>
<i>Desativação e segurança nuclear (incluindo Bulgária e Eslováquia)</i>	883	626	<u>753</u>
Agências descentralizadas	882	1 128	<u>1 129</u>
<b>13. Defesa</b>	590	19 500	19 500
Fundo Europeu de Defesa	590	13 000	13 000
Mobilidade militar	0	6 500	6 500
<b>14. Resposta às situações de crise</b>	1 209	1 400	1 400
Mecanismo de Proteção Civil da União (rescEU)	561	1 400	1 400
Outros	648	p.m.	p.m.
Margem	-3 253	1 809	1 809
<b>VI. Países vizinhos e resto do mundo</b>	93 381	123 002	<u>128 036</u>
<b>15. Ação Externa</b>	82 569	105 219	<u>109 352</u>
<b><u>Instrumento(s) de apoio às políticas de vizinhança e desenvolvimento, incluindo o sucessor do FED e um plano de investimento para África</u></b>	70 428	89 500	<u>93 454</u>
Ajuda humanitária	8 561	11 000	11 000
Política Externa e de Segurança Comum (PESC)	2 066	3 000	3 000
Países e Territórios Ultramarinos (incluindo a Gronelândia)	582	500	<u>669</u>
Outros	790	1 070	1 070
Agências descentralizadas	141	149	159
<b>16. Assistência de pré-adesão</b>	12 799	14 500	<u>14 663</u>
Assistência de pré-adesão	12 799	14 500	<u>14 663</u>
Margem	-1 987	3 283	<u>4 020</u>

<b>VII. Administração pública europeia</b>	69 584	85 287	85 287
Escolas europeias e Pensões	13 823	19 259	19 259
Despesas administrativas das instituições	55 761	66 028	66 028
<b>TOTAL</b>	1 061 960	1 279 408	<b><u>1 493 701</u></b>
<b>Em % RNB (UE-27)</b>	1.16 %	1.11 %	<b><u>1.30 %</u></b>

\* O montante do PE para as agências descentralizadas nos polos 10 e 11 engloba o impacto financeiro das propostas da Comissão, de 12 de setembro de 2018, relativas ao EASO e à Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira.